



República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 31

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "EXTINGUE AS VANTAGENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	033, 041.
Deputado ELIAS MURAD	039.
Senadora EMILIA FERNANDES	042.
Senador GUILHERME PALMEIRA	012.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	007.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	054, 055.
Deputado MARCIO REINALDO	002, 003, 030, 037, 051.
Deputado MIRO TEIXEIRA	005, 035.
Deputado NELSON TRAD	008, 010, 011, 019, 020, 023, 028, 029, 045, 053.
Deputado NILSON GIBSON	013, 016, 021, 026.
Deputado PAES LANDIM	040.
Deputado PAUDERNEY AVELINO	044.
Deputado PAULO BERNARDO	001, 014, 017, 025, 032, 043, 047, 048, 049, 050.
Deputado PHILEMON RODRIGUES	006, 015, 018, 024, 034.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO	004, 009, 027, 031, 036, 038, 046.
Deputado VALDIR COLATTO	052.
Deputado VICENTE CASCIONE	022.

**EXPEDIENTE**  
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO DA SILVA  
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

MP 00892  
00001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pura e simples supressão das vantagens fixadas nos art. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90 nada acrescenta à solução das eventuais distorções provocadas pela regulamentação da incorporação de quintos. O fato de que, eventualmente, grande número de servidores tenham teto jus, desde a edição da Lei nº 8.911/94, à incorporação de gratificações de chefia e assessoramento deve-se antes à amplitude dada ao benefício do que à sua própria natureza, que é de assegurar ao servidor segurança quando no exercício de tais responsabilidades. Dada a previsão de que se computaria mesmo o tempo de serviço prestado sob outros regimes para efeito da incorporação, e ao fato de que quem poderia ter exercido já exerceu aquele direito reconhecido na Lei, não se justifica a extinção do direito pela via de Medida Provisória, direito este que deve continuar a ser regularmente exercido até que novas regras eventualmente venham disciplinar a matéria, em lugar de sua extinção.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995

*[Assinatura]*  
Deputado PAULO BERNARDO  
PT/PR

MP 00892

00002

**APRESENTAÇÃO DE EMIENDAS**

21 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 892

DEPUTADO MARCIO REINALDO

1  - supressiva 2  - aumentativa 3  - alterativa 4  - supressiva e aumentativa

01/01

10,29,39

**EMENDA SUPRESSIVA**

Art. 1º Fica revogada e inciso I do art. 1º, o art. 2º e o art. 3º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória extinguiu o direito dos servidores públicos federais à incorporação dos quinhões, conforme estabelecido no Estatuto - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, §§ 2º e 3º do art. 62.

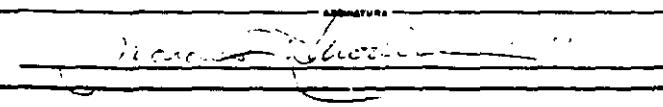
Referida vantagem consiste no direito à incorporação de 20%, por ano de exercício, do valor do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, após 5 anos de exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada.

Destina-se referida vantagem a evitar situações muito comuns ocorridas no serviço público, pelo qual servidores após o exercício da Chefia ou Assessoramento tinham desconto funcional e financeiro relevantes. É entendida também como medida preparatória de planos de carreira, portanto, de profissionalização dos servidores públicos.

De outra parte, tal mecanismo nada mais é que tratamento assemelhado àquele conferido pela CLT aos empregados do setor privado. Com efeito, é sabido por todos que após o pagamento, em caráter rotineiro, de determinada importância à empregado, com muito menos tempo referido valor incorpora-se à sua remuneração.

Portanto, a sua extinção contraria a filosofia de profissionalização dos servidores públicos - bandeira desta Governo -, além de restringir tratamento odioso e discriminatório aos servidores públicos, quando comparados com os princípios regentes das relações de emprego da CLT.

Além do mais, temos por criar perigosos desequilíbrios ao exercício de chefias, em especial quando é sabido das dificuldades enfrentadas pelos órgãos e entidades públicos, em matéria de recursos e de pessoal.



MP 00892

00003

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
21 / 02 / 95

PROPOSTA  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892

AUTOR  
DEPUTADO MARCIO REINALDO

1  - supressiva 2  - substitutiva 3  - modificativa 4  - aditiva 5  - substitutiva dupla.

01/01

19 42

II

**EMENDA SUPRESSIVA**

Fica revogados o inciso II do art. 1º e o art. 4º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 892/95 extingue vantagem instituída pela Lei nº 1711/52 e mantida pela Lei nº 8.112/90, relativa ao direito à opção pelo cargo em comissão ou função de confiança, quando da aposentadoria do servidor público.

Referido direito consiste no fato de ser facultado ao servidor público optar pela aposentadoria ao cargo em comissão ou função de confiança quando não estiver investido por período de 5 anos consecutivos ou 10 anos intercalados. E, para levar o DAS de menor remuneração deve o servidor estar investido nesse cargo em comissão por um período mínimo de 2 anos.

Como visto, constitui direito de mais de 40 anos que agora, sem mais nem menos, sem justificativa ou alegação, é retirado.

Altares aspectos relacionados a direito adquirido, referida medida contraria todo discurso do Sr. Presidente da República de respeito aos direitos conquistados e de extinção à profissionalização.

De outra parte, se em 43 anos de serviço público referido mecanismo não demonstrou ter sido responsável por déficits públicos, como alegado, não seria depois de quase meio século que tal viria a ocorrer.

MP 00892

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prenúncio: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Título:

Alínea:

Texto: Suprime-se o art 1º e seus incisos, e os arts. 2º, 3º e 4º

## JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112/90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que "o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos", aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que "nossa posição é contra o veto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mas uma vez reiterámos aqui. (Muito bem!)". (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que "nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231". (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que "o PSDB votará não". (mesma fonte, pág. 1332)

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do veto.

No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Assinatura:  
sc16a

Sérgio B. Carneiro

MP 00892

00005

## EMENDA Nº

Extingue as vantagens que menciona e  
dá outras providências (MPX32)

Suprime-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

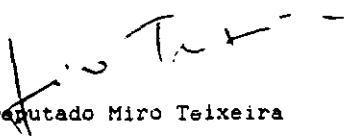
## JUSTIFICATIVA

O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Medida Provisória contraria frontalmente o preceito constitucional estabelecido na Carta Magna vigente: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (inciso XXXVI. do art. 5º).

É oportuno lembrar o dispositivo constitucional que assim reza no inciso XV, do artigo 37: "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37. XI, XII, 150. II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I.

As vantagens mencionadas na MP em tela já se encontram incorporadas ao patrimônio do servidor, cuja inobservância dessas vantagens poderá acarretar inúmeras demandas judiciais e consequentemente prejuízos para os cofres públicos da União.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995



Deputado Miro Teixeira

MP 00892

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA 892/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

1/1

- Criação  - Substituição  - Alteração  - Aditivo  - Substitutivo Global

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências."

Suprime-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

## J U S T I F I C A T I V A

O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Medida Provisória contraria frontalmente o preceito constitucional estabelecido na Carta Magna Vigente: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (inciso XXXVI, do art. 5º).

É oportuno lembrar o dispositivo constitucional que assim reza no inciso XV, do artigo 37: "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração obstará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Segundo bem assinalou o jurista Ihering, "o "direito existe para realizar-se, pois a realização é a vida e a verdade do direito." (Hermes Lima, Instituição à Ciência do Direito - 18ª Ed.).

As vantagens mencionadas na Medida Provisória acima já se encontram incorporadas ao patrimônio do servidor, cuja inobservância dessas vantagens poderá acarretar inúmeras demandas judiciais e consequentemente prejuízos para os cofres públicos da União.

Brasília,

MP 00892

00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 02/ 95	MP nº 892/95	PROPOSIÇÃO
AUTOR José Luiz Clerot		NP PONTUÁRIO 134
TIPO <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º ao 5º	PARÁGRAFO - INCISO - LINHA -

Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995

## EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos integralmente os artigos 1º ao 5º da MP 892, de 1995, remunerando-se os demais.

**Justificativa**

Não tem qualquer sentido a extinção pura e simples de vantagens obtidas pelos servidores públicos federais ao longo de tantos anos e fruto de demoradas tratativas entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como de representantes da classe.

Não se pode, num governo reconhecidamente democrático e lastreado em amplo apoio popular, admitir propostas como as contidas nos aliudidos artigos 1º ao 5º da MP 892, notoriamente apressadas e desprovidas de estudos mais fundamentados, inclusive quanto às suas repercussões financeiras, tanto para o Tesouro Nacional quanto para o servidor, individualmente.

Se o próprio Governo Federal, no artigo 5º, se propõe encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei fixando novos critérios para a concessão das vantagens que propõe extinguir, é mais justo e cauteloso que, apenas neste momento se definam os procedimentos a adotar, após amplo debate congressual com as partes interessadas.

Nesta hipótese, estaremos sendo mais democráticos, mais sábios, e, certamente, menos sujeitos a erros e equívocos, discutindo um tema relevante para milhares de pessoas à luz de dados mais concretos e ilustrativos.

É, portanto, fundamental a supressão dos artigos 1º ao 5º da referida Medida Provisória.

Sala das Sessões, em...

MP 00892

00008

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Suprimam-se os arts. 1º a 5º da Medida Provisória, renumerando-se os subsequentes e conferindo-se aos arts. 10 e 12 (respectivamente 5º e 7º na nova numeração), a redação abaixo explicitada:

"Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, assegurando-se ao servidor prejudicado o direito à diferença apurada entre a remuneração efetivamente percebida e aquela a que faria jus de acordo com os arts. 62, §§ 2º a 5º, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

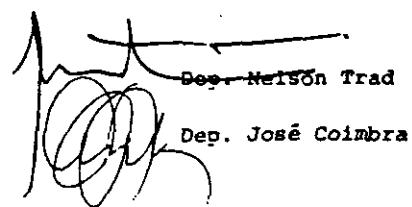
"Art. 7º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de novembro de 1994, e os arts. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário."

#### JUSTIFICAÇÃO

A matéria suprimida, por meio da presente emenda, pretende extinguir o direito à incorporação dos chamados "quintos" à remuneração de servidores comissionados e evitar que sejam as respectivas parcelas transportadas para os proventos dos aposentados.

De fato, autoritariamente, por meio de Medida Provisória, o Poder Executivo agride direitos dos servidores públicos consolidados há mais de quarenta anos. Sem sequer discutir o mérito da matéria, tal fato já é suficiente para motivar a inteira rejeição dos dispositivos aqui afetados. Não há como justificar a suposta urgência - e sua consequente inclusão em Medida Provisória - na supressão de prerrogativa que, além de reconhecida há tanto tempo no Direito Administrativo Brasileiro, mereceu recentemente amplo reexame por parte desta Casa, quando da tramitação do projeto que, por iniciativa do próprio Poder Executivo, deu origem à Lei nº 8.911, sancionada há menos de sete meses.

Sala da Comissão, em de de 199 .



Dep. Nelson Trad  
Dep. José Coimbra

MP 00892

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposito: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/8

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se os arts. 1º a 8º e 11 da MP- 892, seus parágrafos e incisos

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem lançando mão indiscriminadamente do instituto da Medida Provisória. Em 1991 recorreu a esse instrumento 11 vezes, em 1992 10 vezes e, em 1993 96 vezes. O absurdo maior ocorreu em 1994 quando o Presidente Itamar Franco editou 405 Medidas Provisórias conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo de 22.01.95, folha 1-6. Grande parte dessas medidas provisórias, senão a maioria, não atendem aos requisitos Constitucionais balizadores de sua utilização - a relevância e a urgência. Naquele ano o Executivo editou medida provisória para os mais variados temas, desde crédito extraordinário para reforma da malha rodoviária federal até para alterar a legislação que trata da iodação do sal destinado ao consumo humano. Esta Medida Provisória não foge à regra. Sem urgência justificável e nenhuma relevância aparente, deverá ter sua admissibilidade rejeitada pelo Congresso Nacional.

**NO MÉRITO**, o inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112 /90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que "o

*PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos*, aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que *"nossa posição é contra o veto, ressaltando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mais uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)"*. (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que *"nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231"*, (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador Fernando Henrique Cardoso votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que *"o PSDB votará não"*. (mesma fonte, pág. 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do voto.

No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Prevê o art. 5º da Medida Provisória que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens ora extintas. Esse dispositivo bem demonstra o desinteresse, para não dizer má-fé, do Governo para com o funcionalismo. Seria muito mais sensato e ético, por parte do Executivo, propor as alterações julgadas necessárias via projeto de lei, ou no máximo, propô-las já no texto da própria MP que pretende extinguí-las. Não se pode conceber que seja um direito do servidor, vigente há mais de 40 anos, extinto por meio de medida provisória e os chamados novos critérios para a concessão desse mesmo direito sejam encaminhados via projeto de lei. O mínimo que se pode julgar é que houve um grave equívoco do governo no encaminhamento dessa questão.

O artigo 6º fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão perceber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais achatados ainda. Deve, portanto, permanecer o

teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 7º, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem, no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita ,a fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor , variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade

Há necessidade de se suprimir o art. 11, pelas razões já expostas, e para que se mantenham inalterados os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911/94 (idem), o art. 7º da Lei nº 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos), o art. 4º da Lei nº 8.878/94 (que exclui das vagas destinadas a concurso público, aquelas postuladas pelos anistiados), os arts. 2º e 4º a 8º da MP nº 805 (quintos).

O art. 9º, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, deve ser mantida pelo estímulo à produtividade que proporciona.

Por todas as razões acima expostas, devem ser suprimidos os arts. 1º a 8º e 11 da Medida Provisória nº 892. A reforma administrativa de que o Estado tanto necessita não passa pelo sacrifício mais uma vez imposto ao servidor , por tantas vezes utilizado como bode expiatório das dificuldades do País. Assim agindo, o Governo estará contribuindo para o sucateamento e para o desmonte irresponsável do setor público que tanto interessa aos grandes grupos econômicos. O salário do funcionalismo acha-se comprimido a níveis jamais experimentados pela categoria. A essas perdas some-se a inflação de janeiro e fevereiro de 1994 (mais de 100%) negadas à classe, a inflação apurada no período da URV (perto de 40%) que foi "esquecida" na recomposição salarial na base, além de outras tantas perdas acumuladas ao longo do tempo, a exemplo da malfadada URP. Para se ter um bom nível de eficácia no serviço público não basta que se pague salários de primeiro mundo ao Presidente da República, Ministros e aos titulares de cargos de direção de níveis 5 e 6 (DAS). Além da recomposição salarial , que até poderá ser gradual, é necessário promover o reaparelhamento do setor público informatizando-o e dotando-o dos meios modernos e eficientes de gerenciamento , de número adequado de servidores visto que muitos órgãos estão com seus quadros subdimensionados e de um treinamento eficiente e sistemático dos servidores.

A "caça aos marajás" teve sua época - de triste memória - e mostrou-se equivocada. Para se evitar a ocorrência de novos e dolorosos equívocos é necessário a identificação das verdadeiras causas dos problemas da administração pública. Uma análise acurada da discrepância dos gastos com o funcionalismo - muito aquém do limite fixado pela Constituição - e da despesa com a dívida pública que consome 57,7% do Orçamento poderá oferecer preciosos subsídios.

Assinatura:  
sc15g

*Antônio Seixas B. Carneiro*

MP 00892

00010

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

#### EMENDA N°

Suprimam-se os arts. 2º a 4º, renumerando-se os subsequentes e dando-se aos arts. 1º, 5º (renumerado como 2º), 10 (renumerado como 7º) e 12 (renumerado como 9º) a redação abaixo explicitada:

"Art. 1º Fica restrita aos atuais servidores públicos federais a aplicação dos seguintes dispositivos legais:

I - §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1990;

II - art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens a que se refere o art. 1º aos servidores cuja investidura tenha ocorrido após a entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, assegurando-se ao servidor prejudicado o direito à diferença apurada entre a remuneração efetivamente percebida e aquela a que faria

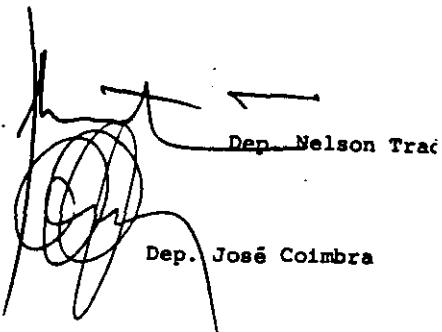
jus de acordo com os arts. 62, §§ 2º a 5º, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 9º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e os arts. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário."

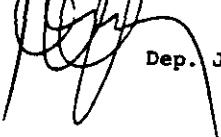
#### JUSTIFICAÇÃO

Ainda que não se concorde com as regras atuais para incorporação de quintos e cômputo de cargos comissionados na aposentadoria, deve-se ter em mente a natureza das relações jurídicas entre os servidores e o Estado ao se buscar nova disciplina para a matéria. E, de fato, tais relações devem caracterizar-se pela estabilidade; servidores e Estado precisam conhecer as expectativas mútuas e precisam ver nas regras que os ligam mecanismos que não podem ser abruptamente afetados. Por tais razões, propõe-se que novas regras sobre o assunto a que se referem os arts. 1º a 5º da Medida Provisória sejam aplicáveis estritamente a novos servidores, levando-se à correção gradual das distorções hoje verificadas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 1995.



Dep. Nelson Trad



Dep. José Coimbra

MP 00892

00011

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Dê-se ao art. 2º e ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada, as parcelas de retribuição decorrentes da aplicação dos dispositivos mencionados no artigo anterior e da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º .....

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e acompanhará quaisquer reajustes que lhes sejam posteriormente concedidos, incorporando-se aos vencimentos do servidor como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa preservar, em sua atual forma, os direitos adquiridos pelos servidores atingidos pela Medida Provisória. De fato, ao transformar em vantagem pessoal as atuais parcelas incorporadas, não se cuida de garantir que essas vantagens acompanhem a remuneração dos cargos e funções que lhes deram origem.

O efeito, perverso para os ativos, incorre também em inconstitucionalidade no caso dos servidores aposentados, transgredindo-se frontalmente o disposto no art. 40, § 4º, da Carta.

Sala da Comissão, em de de 199.

Dep. Nelson Trad

Dep. José Coimbra

MP 00892

00012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	PROPOSIÇÃO		
22/02 /95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 892		
AUTOR	Nº PROPOSTA		
SENADOR GUILHERME PALMEIRA	025		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - ADICIONAR 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAR 4 <input type="checkbox"/> - APENAS 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	PARÍSIMO	INCISO	ALÍNEA
20			

SUPRIMA-SE O ART. 20.

## JUSTIFICATIVA

A transformação das vantagens já incorporadas em vantagem nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas exclusivamente à atualização pelos índices gerais de reajustes, significa congelamento de todas as vantagens concedidas aos servidores ao longo de anos de trabalho.

Este congelamento é inconstitucional, pois contraria o que dispõe o inciso XV do art. 37 da Constituição que proíbe a irredutibilidade de vencimentos.

Contraíra, também, o § 4º do Art. 40, visto que o servidor aposentado não mais terá os benefícios assegurados por este dispositivo, quando as melhorias futuras atribuídas ao cargo que exerceu não lhe serão repassadas, pois estarão congeladas, tornando letra morta a Constituição Federal.

Observa-se, portanto, que esta MP extrapola a sua hierarquia, além de imiscuir-se nas esferas dos demais Poderes, provocando uma ruptura em suas competências, ao criar fatos que só seriam possíveis através de Emenda Constitucional.

Assinatura

MP 00892

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
20 / 02 / 95PROPOSTA  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 892/95AUTOR  
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)Nº PROJETO  
1229 1 - SUPRIMIR     2 - SUBSTITUIR     3 - MODIFICAR     4 - ADICIONAR     5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

DATA DE

01/01

PARÁGRAFO

TÍTULO

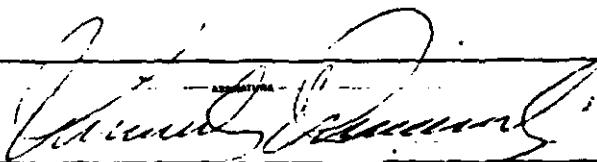
- SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º

JUSTIFICACAO

A extinção da vantagem não pode afetar o direito adquirido do Servidor Público que já reuniu as condições necessárias para adquiri-la, especialmente os INATIVOS, protegidos que estão pelo parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A transformação dos "quintos" em vantagem pessoal provocará o CONGELAMENTO dos valores e possibilitará, futuramente, a supressão através de sua incorporação em possíveis reajustes salariais.

Até hoje, todas as vantagens pessoais acabaram por ser incorporadas aos salários, deixando, portanto, de constituir-se em uma vantagem.



MP 00892

00014

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas à atualização pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos, as vantagens concedidas até a vigência desta Lei com base nos incisos do artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 2º revela a intenção de evitar, aos servidores que exerceram cargos de confiança e incorporaram suas gratificações, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações, cuja necessidade é evidente, à vista das baixas retribuições vigentes. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos índices gerais, feriria este direito constitucional, sem contar o prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00892

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

22 / 02 / 95

Proposta

MEDIDA PROVISÓRIA N° 892/95

DÉP. PHILEMON RODRIGUES

1/2

 1 - VERSÃO  2 - SUBSTITUTIVA  3 - INCLUSÃO  4 - CORTE  5 - SUBSTITUTIVA GERAL

28

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
COLEPE  
EMENDA N°

Dá-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 892, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 2º - São transformados em vantagem pessoal, nominalmente identificada e suas parcelas, sujeita à atualização, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos incisos do artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952."

**EMENDA Nº**

Dá-se ao parágrafo Único do art. 3º da Medida Provisória nº 892, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo Único - A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada e sujeita à atualização".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo original estipula que as parcelas de vantagem pessoal só estarão sujeitas, exclusivamente, à atualização pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos, modificando a situação atual na qual é permitido que eventuais modificações ocorridas na estrutura remuneratória dos cargos e funções comissionadas, sejam repassadas aos servidores tanto ativos como, também, aos inativos.

A alteração proposta procura corrigir tal imperfeição, adequando a norma legal aos ditames dos arts. 5º, XXXVI e 40, § 4º da Carta Magna.

Brasília,

Assinatura

MP 00892

00016

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

20 / 02 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 892/95	
AUTOR		Nº PROPOSTA
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)		1229
<input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
DATA	MES	PERÍODO
01/01	31	ÚNICO
TÍTULO		
- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º		

JUSTIFICACÃO

A permanência deste parágrafo acarretará a seguinte situação:

O servidor em atividade que ocupa o mesmo cargo em comissão que já incorporou em seus vencimentos passará a ter uma remuneração do cargo em atividade maior do que aquele incorporado. O servidor inativo que incorporou cargo ou função terá um valor da parcela incorporada menor do que o valor do cargo ou função do ativo, sempre que este for reajustado.

Verifica-se, portanto, que o parágrafo único do Artigo 3º da Medida Provisória nº 892/95 cria dois critérios de remuneração para o mesmo cargo, contrariando o princípio isonômico contido no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

ASSINATURA

MP 00892

00017

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. É assegurado o direito à incorporação aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994 e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita às atualizações pelos índices conferidos aos cargos em comissão que lhes deram origem.

§ 2º. Será considerado como se tivesse concluído o interstício de doze meses necessário para incorporação da parcela de quintos o servidor que tenha exercido o respectivo cargo em comissão ou função de confiança por pelo menos 8 meses consecutivos."

JUSTIFICACÃO

A redação original do art. 3º fere direitos ao promover o "congelamento" das vantagens incorporadas pelo exercício de cargos de chefia e assessoramento, a fim de

impedir que benefícios futuros aos cargos comissionados sejam estendidos a quem já tenha incorporado. Finalmente, propomos que seja assegurado a quem tenha exercido cargo ou função por pelo menos 8 meses consecutivos - mesmo que não tendo completado os doze meses - o direito à incorporação, haja vista a expectativa consolidada e rompida pela edição da Medida Provisória.

Sala das Seções, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00892

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/02/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892/95	
DEP. PHILEMON RODRIGUES		1/1
<input type="checkbox"/> - artigo <input type="checkbox"/> - adendum <input type="checkbox"/> - encerramento <input type="checkbox"/> - apêndice <input type="checkbox"/> - suplemento adicional		
38	Único	
<b>DEPARTAMENTO DE PESSOAL COLEPE</b>  <b>EMENDA Nº</b>  Declaro ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 892, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação: "Art. 3º..... Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a remuneração dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada e sujeita a atualização."		
Brasília,  		

MP 00892

00019

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Suprime-se o art. 4º, renumerando-se os subsequentes, e altere-se a redação dos arts. 1º, 2º e 3º e dos atuais arts. 5º e 11 (respectivamente, 4º e 10 na nova numeração):

"Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, o art. 2º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada, as vantagens obtidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos dispositivos mencionados no art. 1º e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Art. 3º Fica assegurada a aplicação dos arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, aos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário, acrescentando-se as parcelas apuradas à vantagem pessoal a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Inclui-se na vantagem pessoal a que se refere o art. 2º a percepção de parcela proporcional ao tempo de serviço que não totalize doze meses, computando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês de exercício.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão, em seu âmbito, das vantagens a que se referem os arts. 62, §§ 2º a 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. "

.....

"Art. 10. Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e os arts. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.112, de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", é o instrumento legal competente para disciplinar a concessão de direitos e a instituição dos deveres dos servidores públicos federais. Introduz, além disto, diversas normas administrativas indispensáveis ao funcionamento do serviço público federal e ao processamento da administração de seu pessoal. O diploma, por força de norma constitucional (art. 39, *caput*) tem aplicação no âmbito dos três Poderes da União.

Como se sabe, é competência privativa do Presidente da República a proposição de norma legal pertinente à matéria (art. 61, § 1º, II, "c", da CF). A Medida Provisória em questão foi subscrita pelo Chefe do Executivo. Em vício de origem, portanto, não há que se falar. Cabe, apenas, discutir se a matéria é passível de normatização por via do instrumento utilizado, previsto no art. 62 da Carta.

Para tanto, todos os aspectos pertinentes à matéria devem ser examinados, pois a aplicação de um dispositivo constitucional não pode ser admitida se prejudica a eficácia de outro. Se é verdade que a Carta reserva ao Presidente a iniciativa de deliberar por meio de Medida Provisória, também deriva do texto constitucional que às Casas do Poder Legislativo compete estipular a remuneração de seu pessoal (arts. 51, IV, e 52, XIII). Da mesma forma, também a remuneração do pessoal do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foi contemplada pela Carta com processo legislativo próprio, disciplinado nos arts. 73, 96, II, "b", e 127, § 2º. Como se reserva origem específica para a iniciativa da matéria legal pertinente, sempre se excluindo o concurso do Chefe do Executivo, torna-se absolutamente incabível sua solução por meio de Medida Provisória.

Desta forma, o exercício da reserva constitucional a que alude o art. 61, § 1º, II, "c" não pode realizar-se em prejuízo da autonomia administrativa dos Poderes da República. Como esse fato resulta diretamente da Medida sob emenda, tem-se um primeiro argumento contra a manutenção do texto original, pois são tomados sem objeto mecanismos legislativos cuja supressão só poderia ocorrer se manifestada a vontade autônoma das Casas e das esferas que os aprovaram.

Ademais, a disciplina dos direitos e deveres dos servidores não é, juridicamente e eticamente, passível de alteração por meio de Medida Provisória. São regras que demandam total estabilidade na aplicação e intenso debate para sua eventual modificação, até porque, como se assinalou, alcançam os servidores dos três Poderes da República. Se permitida sua alteração unilateral, por ato do Poder Executivo, instauraneamente revestido de força de lei, ter-se-ia, no extremo, a ausência, na prática, de normas estáveis para disciplinar a matéria, tal a facilidade com que o Chefe daquele Poder poderia manipular e modificar tais normas.

Curiosamente, a própria Medida Provisória, em seu art. 5º, não contesta o mérito da norma estatutária. Prevêem-se, naquele dispositivo, novos critérios para concessão das vantagens que a propria Medida extingue. Assim, fica exposto o verdadeiro objetivo da mudança: não se quis alterar a regra estatutária, que tão somente concede o direito, sem regulamentá-lo, mas, sim, revogar a regulamentação - legal ou administrativa - atualmente em vigor no âmbito dos três Poderes.

Para o Poder Executivo, no que tange à incorporação de quintos, a matéria atualmente se encontra disciplinada pela Lei nº 8.911, de 1994. Ora, cabe ao Poder Executivo definir se essa é ou não a melhor disciplina da matéria, se é ou não conveniente sua manutenção. Essa decisão, contudo, não pode, em nenhuma hipótese, afrontar a autonomia dos demais Poderes. Por essa razão, a emenda ora apresentada trata de limitar o alcance da Medida Provisória ao que lhe é de direito, restringindo seus efeitos à Lei nº 8.911, de 1994, e ao Poder Executivo da União. Caso assim decidam, poderão os outros Poderes, por meio dos instrumentos apropriados, decidir em igual sentido.

Sala da Comissão, em de 1995.

Dep. Nelson Trad  
Dep. José Coimbra

MP 00892

00020

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

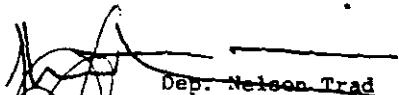
#### EMENDA N°

Suprime-se o parágrafo único do Art. 4º.

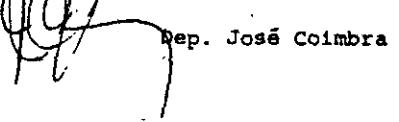
JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que uma Medida Provisória conflite com a Constituição Federal em seu Art. 40, § 4º. Impõe-se, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão, em de 1995.



Dep. Nelson Trad



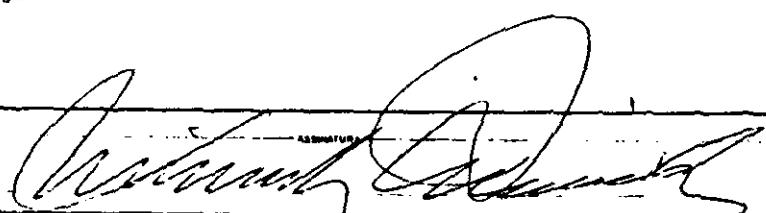
Dep. José Coimbra

MP 008932

00021

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

20 / 02 / 95	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 892/95
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)		Nº PROPOSTA
<input type="checkbox"/> SUPRIMIR <input type="checkbox"/> SUBSTITUIR <input type="checkbox"/> MODIFICAR <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO PLURAL		
01/01	4*	ÚNICO

<p>- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Caso permaneça este parágrafo estará sendo criada uma situação extremamente prejudicial aos servidores públicos, pois o congelamento dos valores dos cargos em comissão ou funções incorporados na aposentadoria não permitirá que as vantagens concedidas na vigência das leis, extintas pela Medida Provisória nº 892/95, acompanhe os valores pagos ao pessoal em atividade. Isto ocorrerá sempre que os valores dos cargos em comissão ou funções forem reajustados, pois a vantagem pessoal terá, apenas, os reajustes gerais.</p> 	
---	--

MP 00892

00022

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995.**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Dé-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurado aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas então vigentes, o direito às vantagens extintas pelo art. 1º, no momento em que efetivamente passarem à inatividade."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação alvitrada para art. 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995 prestigia a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual *tempus regit actum*: "Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários", pouco importando se efetivamente o servidor passe à inatividade ou não, como sobressai da supressão da parte final da referida Súmula, na sua redação original, "inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária".

O entendimento do Pretório Excelso, com essa supressão, bem atentou para o fato de que as aposentadorias não devem ser estimuladas ante a ameaça da perda de vantagens que possam vir a ser retirados por legislação posterior.

Ocorre, todavia, que na dicção do art. 4º da MP em causa, peca pela imprecisão, havendo, portanto, que ser retificada para que não se cometam injustiças que, de outra forma, obteriam, de pronto, reparação em via judicial.

Dentro, pois, da ratio que inspira o artigo em comento, consoante os princípios que regem o Direito Administrativo de pessoal, informados pelos cânones constitucionais, deve-se garantir aqueles que já fazem jus à aposentadoria na data de publicação da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, não apenas os benefícios do art. 193 do Estatuto dos Regime Único, mas todos os que a aludida <sup>1º</sup> lhe constam do seu art. 1º.



Dep. Vicente Cascione

MP 00892

00023

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Dá-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem completado o interstício necessário à obtenção do benefício ou estejam a menos de 180 (cento e oitenta) dias de completá-lo.

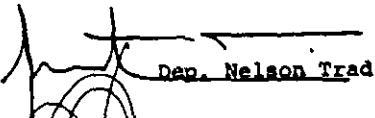
Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e acompanhará quaisquer reajustes que lhes sejam posteriormente concedidos, incorporando-se aos proventos como vantagem pessoal, nominalmente identificada."

**JUSTIFICAÇÃO**

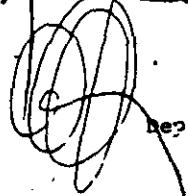
Com a emenda, são efetivamente assegurados, direitos que, com a redação atual, não teriam como subsistir. De fato, os servidores que, à data de publicação da Medida, já cumpriram todos os requisitos previstos pelo art. 193 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perderam completamente o direito já realizado, uma vez que não era condição, para a obtenção do direito, a integralização do tempo de serviço necessário à aposentadoria, como passou a exigir a Medida Provisória.

De igual forma, preserva-se a situação dos que estavam a poucos dias de obter o benefício. E evita-se, pela introdução de regra de correção mais adequada, que a parcela resultante da aplicação da Medida deixe de refletir a realidade da qual se originou.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1995.



Dep. Nelson Trad



Dep. José Coimbra

MP 00892

00024

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22 / 02 / 95	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892/95
AUTOR	Dep. PHILEMON RODRIGUES	DE PRESTADOR	1/1
<input type="checkbox"/> - Apresentado <input type="checkbox"/> - Assentado <input type="checkbox"/> - Interrogado <input type="checkbox"/> - Atento <input type="checkbox"/> - Desenvolvimento Geral			
ARMAS	48	PARCELA	
TESTE			

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
COLEPE

## EMENDA Nº

De-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 892, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 4º - É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem completado o interstício necessário à obtenção do benefício."

Parágrafo Único.....

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação original é imperfeita e discriminatória, pois somente aos servidores que tiverem implementado todos os requisitos para obtenção da aposentadoria, é que é assegurada a concessão prevista no art. 193, da Lei nº 8.112, de 1990.

Hipoteticamente, teremos centenas de funcionários que faltando, por exemplo, poucos dias ou meses para alcançar os requisitos à sua aposentadoria e com direito adquirido ao benefício ora suprimido, não poderão levar o mesmo na sua passagem para a inatividade, a despeito de já terem, inclusive, contribuído, mensalmente, para a Seguridade Social do Servidor Público.

A emenda proposta procura preservar o direito adquirido previsto no Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e exemplo do art. 3º, da própria Medida Provisória nº 892, de 1995, ora em apreço, evitando-se, assim, possíveis questionamentos na esfera do Poder Judiciário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

MP 00892

00025

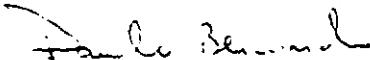
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA****Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:****"Art. 4º.**

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será atualizada pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao parágrafo único do artigo 4º revela a intenção de evitar a extensão, aos servidores que exerceiram cargos de confiança e adquiriram direito a aposentar-se com a retribuição destes cargos, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações e cuja necessidade é evidente. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos reajustes gerais, feriria este direito constitucional, sem contar no prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

  
Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00892

00026

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995.**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°****Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:**

"Art. 4º É assegurado aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas então vigentes, o direito às vantagens extintas pelo art. 1º, no momento em que efetivamente passarem à inatividade."

### JUSTIFICAÇÃO

A redação alvitrada para art. 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995 prestigia a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual tempus regit actum: "Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários"; pouco importando se efetivamente o servidor passe à inatividade ou não, como sobressai da supressão da parte final da referida Súmula, na sua redação original, "inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária".

O entendimento do Pretório Excelso, com essa supressão, bem atentou para o fato de que as aposentadorias não devem ser estimuladas ante a ameaça da perda de vantagens que possam vir a ser retirados por legislação posterior.

Ocorre, todavia, que na dicção do art. 4º da MP em causa, peca pela imprecisão, havendo, portanto, que ser retificada para que não se cometam injustiças que, de outra forma, obteriam, de pronto, reparação em via judicial.

Dentro, pois, da ratio que inspira o artigo em comento, consoante os princípios que regem o Direito Administrativo de pessoal, informados pelos cânones constitucionais, deve-se garantir àqueles que já fazem jus à aposentadoria na data de publicação da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, não apenas os benefícios do art. 193 do Estatuto dos Regime Único, mas todos os que a aludida MP suprimiu e que constam do seu art. 1º.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 1995.

DEPUTADO NILSON GIBSON

MP 00892

00027

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Suprime-se o art. 5º.

## JUSTIFICATIVA

Prevê o art. 5º da Medida Provisória que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens ora extintas. Esse dispositivo bem demonstra o desinteresse, para não dizer má-fé, do Governo para com o funcionalismo. Seria muito mais sensato e ético, por parte do Executivo, propor as alterações julgadas necessárias via projeto de lei, ou no máximo, propô-las já no texto da própria MP que pretende extinguí-las. Não se pode conceber que seja um direito do servidor, vigente há mais de 40 anos, extinto por meio de medida provisória e os chamados novos critérios para a concessão desse mesmo direito sejam encaminhados via projeto de lei. O mínimo que se pode julgar é que houve um grave equívoco do governo no encaminhamento dessa questão.

Assinatura  
sc17

MP 00892

00028

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

## EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo integral do tempo de exercício de cargo ou função comissionada nos órgãos e entidades dos três Poderes da União na definição dos critérios a que se refere o *caput* se resultarem em situação favorável ao servidor."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar um efeito perverso, passível de ocorrência na nova regulamentação da matéria, previne-se, com sua aprovação, o "esquecimento" do tempo de serviço que serviu para o cálculo das vantagens pessoais decorrentes da Medida Provisória.

Sala da Comissão, em de 199 .

Dep. Nelson Trad  
Dep. José Coimbra

MP 00892

00029

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

## EMENDA N°

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Medida Provisória, projeto de lei

estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens decorrentes da aplicação dos dispositivos mencionados no art. 1º, cujos efeitos financeiros retroagirão a 20 de janeiro de 1995 e não prejudicarão a percepção das vantagens pessoais a que se referem os arts. 2º a 4º."

### JUSTIFICAÇÃO

Evitar-se-á, com a aprovação da emenda ora sugerida, que fiquem os servidores sujeitos a vazio legal em relação ao direito atingido pela Medida Provisória. Reconhecendo o Executivo o mérito da incorporação de quintos (são contestados apenas os procedimentos atualmente adotados), não há porque admitir que a Medida provoque solução de continuidade na aplicação do instituto.

Sala da Comissão, em de

de 199

Dep. Nelson Trad  
Dep. José Corrêa

MP 00892

00030

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 02 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 892	PROPOSTA
DEPUTADO MARCIO REINALDO		DE PERTINÊNCIA
1 - SUPLETIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GERAL		
01/01	69	APROVADA

EMENDA MODIFICATIVA
---------------------

Dá nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995:  
"Art. 6º O maior valor de vencimentos, a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado."

### JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, no inciso XI do art. 37, estabeleceu como limite máximo a remuneração do Ministro de Estado.  
Após a Lei Delegada nº 13, de 1993, com a implementação da isonomia, o teto estabelecido foi de 90% da remuneração do Ministro de Estado.

Agora, a Medida Provisória nº 892/95 reduz o teto para 80% da remuneração do Ministro de Estado. A justificativa apresentada é sempre o "déficit" das contas públicas.

Além da inconveniente referida redução materializa que uma inconsistência e um desrespeito aos profissionais do serviço público. Como é sabido, não se pode falar que as remunerações pagas pelo Poder Executivo sejam atraentes. De todos é sabido que as mesmas são tristíssimas.

Oras, o Governo mais uma vez reduz o teto dos servidores, enquanto com a outra mão aumenta a remuneração de alguns.

*início da discussão*

MP 00892

00031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 289

1  Suprime 2  Substitui 3  Modifica 4  Adere 5  Submete Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 6º.

## JUSTIFICATIVA

O artigo 6º fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão receber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

Assinatura:  
sc18

*Sérgio Sérgio B. Carneiro*

MP 00892

00032

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, de 16 de fevereiro de 1995.****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º é uma expressão clara da irracionalidade e da política de compressão salarial a ser implementada pelo atual Governo.

A Lei nº 8.852 fixou o limite (limite de vencimentos, isto é, soma do vencimento básico com as vantagens permanentes) em 90 % da remuneração dos Ministros de Estado. Com uma remuneração baixa, o limite era adequado. Subindo a remuneração do Ministro para R\$ 8.000, subitamente se torna insuportável, e passa a ser absurdo pagar R\$ 7.200 a um servidor federal!

Mesmo que se ache que há servidores cujos salários são excessivos, a fórmula para se equacionar este problema não é o recurso a casuismos. A falta de uma política remuneratória para o funcionalismo e a existência de distorções salariais várias não pode ser resolvida por meio da fixação de limites artificiais, alheios ao mercado e de constitucionalidade duvidosa, além de anti-isomônicos, uma vez que atingem apenas aos servidores do Poder Executivo.

A bem destes princípios, torna-se necessária a supressão do dispositivo, mantendo-se os limites já fixados na Lei nº 8.852/94.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

*Paulo Bernardo*

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00892

00033

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892/95			PROPOSTA
20 / 02 / 95				MP 00892
AUTOR				NR. INVENTÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				337
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRIMIR <input type="checkbox"/> SUBSTITUIR <input type="checkbox"/> MODIFICAR <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA	DETAL	PARÁGRAFO	INCISO	LINHA
01/01	Art. 6º			
TEXTO				
Suprimir o art. 6º do texto da MP, 892/95.				

## JUSTIFICATIVA :

O inciso XI do art. 37 da C.F estabelece que a Lei fixará o limite máximo dos vencimentos do Poder Executivo, vinculado ao percebido pelos Ministros da Estado.

Nesse sentido a Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, já estabeleceu o percentual máximo da remuneração dos servidores em 90 % da remuneração paga aos Ministros. Ora, o artigo 6º da MP 892, ao fixar limite inferior ao já estabelecido, infringiu inciso XV do mesmo artigo, que veda a redução de vencimentos. Os servidores da Fiscalização e Arrecadação e os respectivos Procuradores dos Órgãos da União já vinham devolvendo dinheiro por ultrapassarem aquele limite. No momento que a lei aumentou o valor da remuneração ministerial, obviamente a mudança do índice, para menor, acabou por reduzir o aumento dos servidores, o que é inconstitucional.

MP 00892

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSTA
22 / 02 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892/95
AUTOR	NP PROPOSTA
DEP. PHILEMON RODRIGUES	1/1
TIPO	
<input type="checkbox"/> - ADICIONAL	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO
<input type="checkbox"/> - MISTURA	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVO
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO BÁSICO	
NOME	
CPF/CNPJ	
PARTIDO	
MÍDIA	
TESTE	

"Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências."

Inclui-se o Parágrafo 1º, no artigo 6º:

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos efetivos mencionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

## J U S T I F I C A T I V A

As carreiras estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 são desempenhadas por titulares de cargos efetivos que têm similitudes de atribuições com o Ministério Públíco Federal, isto é, fugindo à regra comum objeto do presente diploma legal.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, Parágrafo Primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília,

MP 00892

00035

#### EMENDA Nº

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências (MCT)

Inclua-se o Parágrafo 1º, no artigo 6º:

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos efetivos mencionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

#### JUSTIFICATIVA

As carreiras estabelecidas na forma do artigo 20 da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993 são desempenhadas por titulares de cargos efetivos que têm similitudes de atribuições com o Ministério Público Federal, isto é, fugindo à regra comum objeto do presente diploma legal.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, Parágrafo Primeiro, assegura a isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

  
Deputado Miro Teixeira

MP 00892

00036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Frontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

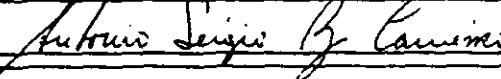
## Texto:

Suprime-se o art. 7º.

## JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 7º, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

Assinatura:  
sc19



MP 00892

00037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892

DEPUTADO MARCIO REINALDO

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

01/01

72

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Artigo 7º

**JUSTIFICATIVA**

O art. 7º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, estabelece limite de 35% de adicional por tempo de serviço. Referido adicional incide apenas sobre o vencimento básico que compõe a remuneração dos servidores públicos.

Tecnicamente, referido artigo modifica lei errada, uma vez que o adicional por tempo de serviço não foi instituído pela lei que se altera e sim pelo art. 67 da Lei nº 8.112/90.

Com o limite de 35% deixará de perceber aquele servidor que, não obstante todo o esforço feito pelo atual Governo para expulsá-lo, resolveu continuar a prestar serviços à sociedade.

O que de fato é repugnante na medida, além da arbitrariedade, é a falta de coerência com o próprio discurso. Isto porque de um lado vem o Sr. Ministro da Previdência propugnando a elevação do tempo de trabalho para todos os brasileiros. De outra parte, vem o Sr. Ministro da Administração eliminando o adicional por tempo de serviço dasqueles que já, de per si, procuraram enquadrar-se no figurino desejado pelo atual Governo.

A Emenda proposta objetiva manter o adicional por tempo de serviço também aos servidores com mais de 35 anos de serviço.

MP 00892

00038

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 

Supressiva

2 

Substituição

3 

Modificação

4 

Aditiva

5 

Substituição Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

Suprime-se o art. 8º.

**JUSTIFICATIVA**

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem, no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita à fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor, variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

Assinatura  
sc20

Sérgio Carneiro

MP 00892

00039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22 / 02 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995
AUTOR DEPUTADO ELIAS MURAD	
Nº PROPOSTA 231	
<input checked="" type="checkbox"/> SUPPLEM. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> AGITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
RACAO 1/4	ARTIGO 8º
PARAGRAFO	
INÍCIO	
FIM	

## EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO ARTIGO 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 8º. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 12 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela de cada categoria."

## JUSTIFICACAO

A MP 892/95 visa estabelecer o limite máximo e o parâmetro entre o maior e menor vencimento dos servidores públicos, exigido pelo art. 37, XI, da CF. Para tanto, o executivo criou uma fórmula onde aplica-se a multiplicação do maior vencimento básico da respectiva tabela por oito, sendo este o limite do valor das gratificações citadas no art. 8º da referida MP. Aplicando o valor do maior vencimento básico do nível superior cria-se uma distorção entre as categorias de nível superior e intermediário, visto que ambas teriam o mesmo valor de gratificação. Com a redação desta emenda, aplicar-se-á à fórmula proposta o maior vencimento básico das respectivas tabelas do NS e NI, obedecendo assim a relação isonômica estabelecida entre as tabelas, possibilitando o fiel cumprimento da Constituição Federal no Art. 37, XI.

De acordo com o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional é composta pelos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional. Ao teor da norma jurídica vigente são, portanto, integrantes da mesma carreira. A Carreira Auditoria do Tesouro Nacional aplicou-se, desde a sua criação, uma tabela única de vencimentos, dividida em dois níveis (superior e médio), aplicáveis, respectivamente, a cada um dos cargos que a integram. Exemplifiquem esta afirmação as tabelas instituídas pelas Leis nº 7.923/89, 7.995/89 e, já durante o processo de implantação da isonomia, pelas Leis nº 8.460/92, 8.622/93, 8.627/94 e, mais recentemente, pela Medida Provisória nº 583 e suas reedições.

A Lei nº 8.460/92, que instituiu correspondências entre a estrutura das classes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, em suas duas categorias funcionais, e a da Tabela do seu Anexo II, mantinha esta unicidade de tabela: uma tabela única, com dois níveis de vencimentos, aplicava-se à totalidade dos membros da carreira, procedimento mantido pela MP 583, que fixou novos valores vigentes a partir de setembro de 1994, e pela MP 583, que fixou novos valores vigentes a partir de setembro de 1994, e pela MP 746, que unificou as tabelas de vencimentos dos Anexos II e III da Lei nº 8.460/92 numa única.

A criação da RAV deu-se a partir da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a qual definiu que a mesma seria atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento. Vale dizer: remeteu para o regulamento os seus mecanismos de cálculo e pagamento. Este regulamento consubstanciou-se em diversos instrumentos, dentre os quais têm precedência hierárquica o Decreto nº 97.667, de 19 de abril de 1989, que determinou que aos integrantes

da categoria TTN perceberão a RAV individual e plural com valorização equivalente a trinta por cento daquela atribuída aos integrantes da categoria AFTN (art. 14, com a redação dada pelo Decreto nº 98.967, de 20 de fevereiro de 1990). Este regulamento vigorou sem dificuldades enquanto nenhuma Lei nova veio disciplinar diferentemente a aplicação dos valores da RAV. De fato, a Lei nº 8.477/92, ao estabelecer que a RAV, a GEFA e o "pro-labore de êxito" teriam como limite máximo o fixado no art. 12 da Lei nº 8.460/92, não se dirigiu à carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, mas à vantagem, genericamente considerada:

"Art. 19 - A Retribuição Adicional Variável é o pro labore instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, quando devida aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, nos termos do art. 11 da Lei 7.787, de 30 de junho de 1989, observando o limite previsto no caput do art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, excluindo-se as vantagens a que se referem as alíneas "a" a "1" e "b" do inciso II Art. 3 da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992."

A Lei nº 8.852/94, ao fixar limites de vencimentos, também não alterou esta disciplina, tendo o Parecer nº GQ-32, da Advocacia Geral da União (D.O.U. de 22.11.1994, p. 17594-17598) considerado que a fixação de teto da remuneração e de vencimentos (vencimento básico mais vantagens permanentes) não era incompatível com a fixação de um teto específico para a vantagem devida à Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional.

Neste sentido, a RAV foi finalmente objeto de uma nova disciplina através do art. 7º da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, que estabeleceu que:

"Art. 7º - Não se aplica o disposto no art. 19 da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das Carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, observados, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994".

Este dispositivo foi expressamente revogado pela MP Nº 831, que por seu turno dispôs que:

"Art. 8º - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento da respectiva tabela".

A MP 831 teve sua vigência esgotada sem apreciação pelo Congresso Nacional, sendo o dispositivo citado renovado pela edição da MP 892 de 16 de fevereiro de 1995, de idêntico teor.

O referido dispositivo define, portanto, que o teto aplicável à RAV devida à Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional em vista da Lei nº 7.711/88 corresponderá a 8 vezes o maior vencimento da respectiva tabela.

Ou seja: estabeleça o dispositivo dois entendimentos possíveis:

a) o valor da RAV está sujeito a um limite único de 8 vezes do maior vencimento da tabela aplicável à Carreira, ou seja, tanto os AFTN quanto os TTN estão unicamente sujeitos ao limite de 8 vezes o vencimento da tabela aplicável à carreira;

b) o valor da RAV está sujeito a um limite de 8 vezes o maior vencimento aplicável a cada nível, ou seja, considera-se que a tabela não é única, como se coprova (tabela em anexo), já que o maior vencimento do TTN está bem acima do vencimento inicial do AFTN, comportando, portanto, dois valores como vencimento máximo, aplicáveis como base de cálculo para o teto da RAV, em cada nível. Assim, aos TTN aplicar-se-ia o teto da RAV correspondente a 8 vezes o maior vencimento no nível.

Um terceiro entendimento há que, de pleno, ser considerado incompatível com o texto da Medida Provisória: o de que se aplica, aos ITN, a RAV no limite de 30% do valor devido aos Auditórios Fiscais do Tesouro Nacional.

Tal entendimento seria, a priori, inconstitucional: estaria estabelecendo vinculação entre categorias distintas, embora integrantes da mesma carreira, entre as quais não há isonomia, eis que exercem atribuições complementares, mas diferenciadas, vinculação inconstitucional ao teor do art.37, XIII da CF/88.

Além disso, trata-se de entendimento que desconsidera a derrogação Decreto nº 97.667/89, eis que decorrente da flexibilidade oriunda da redação do art.5º, parágrafo 1º da Lei nº 7.711/88 , que delegou ao Poder Executivo a disciplina do pagamento da RAV. A fixação, no entanto, pela MP 831 de um limite aplicável, genericamente, à Carreira da Auditoria do Tesouro Nacional, calculado sobre o maior vencimento da respectiva tabela; para o do pagamento da RAV, é incompatível com aquele limite, inferior, em vista do fato de que, onde a lei não discrimina, não pode o Decreto discriminar.

Isto posto, o limite estabelecido pela MP nº 831 e 892 prevalece sobre o do Decreto nº 97.667/89: o regulamento da RAV carece, portanto, da adaptação de modo que - atingindo o desempenho suficiente e havendo recursos a distribuir no FUNDAF/FUNRAV, possam os integrantes da Categoria de Técnico do Tesouro Nacional atingir o limite fixado, sem barreira - agora ilegal - fixada no Decreto nº 97.667/89.

ASSINATURA

MP 00892

00040

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
22 /02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, de 16 de janeiro de 1995

AUTOR  
Deputado Pass Landim

OF. PRESIDENTE

1  - SUPRESA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 5  - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

MODO

MÍDIA

80

TESTE

Altera-se o artigo 8º, dando-se a seguinte redação:

"Art.8º - O "pro labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

**Parágrafo único - A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o limite estabelecido pelo art.6º desta Medida Provisória.**

#### JUSTIFICATIVA

##### **I - O CARÁTER VARIÁVEL E A AUTOGERAÇÃO DOS RECURSOS PARA SEU PAGAMENTO NÃO JUSTIFICA A VINCULAÇÃO DA RAV AO VENCIMENTO BÁSICO**

Instrumento gerencial e de estímulo às atividades de fiscalização de tributas e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a Retribuição Adicional Variável tem desempenhado, desde a sua instituição, papel fundamental para o incremento da arrecadação federal.

A variação proporcional e diretamente relacionada com a produção condiciona o recebimento da vantagem à autogeração dos recursos necessários. O montante de multas arrecadadas é elemento fundamental para a existência da retribuição, uma vez que a mesma é paga com esses recursos. Entretanto, o desempenho individual e plural dos servidores, avaliado em função de metas preestabelecidas, é a *condição sine qua non* para o pagamento da RAV.

MP 00892

00041

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
20 / 02 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892/95			
AUTOR	Nº PROPOSTA			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - APRESENTE	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
PROJETO	ARTIGO	PARAEMENDA	INCISO	ALÍNEA
01/01	art. 8º			

Dá-se nova redação ao artigo 8º da Medida Provisória 892/95.

A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, o valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

**JUSTIFICATIVA :**

As gratificações de que trata o art. 8º da MP nº 892/95 objetivam estimular a produção dos servidores por elas contempladas. A limitação em oito vezes inibe a fixação de novas metas de produção e desempenho superiores às atuais, em prejuízo dos objetivos públicos, sociais e de arrecadação a que se destinam.

MP 00892

00042

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição:
20/02/95	Medida Provisória nº 892, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
<b>Senadora Emilia Fernandes</b>	065

**EMENDA ADITIVA**

Página: 1 de 2

**Acrecente-se ao Artigo 8º da Medida Provisória nº 892, de 16/02/95.**

- \* Parágrafo único: Fica estendido o pagamento da GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, no percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores administrativos de nível intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à fiscalização e procuradoria, lotados na linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social".

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores, conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama da produtividade fiscal e do procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalente às do Técnico do Tesouro Nacional - TTN, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A proposta de inclusão na presente emenda, a par de ter o suporte o texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já, 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação), como suas denominações indicam, atingem todos os servidores que atuam nas áreas de fiscalização e arrecadação.

O princípio de isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito a regra de que, para função igual, igual remuneração.

É pois, plenamente justificável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Assinatura

MP 00892

00043

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 8º os seguintes parágrafos:

"Art. 8º ...

Parágrafo 1º. O limite fixado no "caput", in fine, aplicar-se-á, também, às Gratificações de Desempenho de que tratam as Medidas Provisórias nº 804 e 807, de 30 de dezembro de 1994, passando cada ponto a valer, para efeito da retribuição, 0,0477 % do respectivo limite.

Parágrafo 2º. A Gratificações de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, devidas pelo exercício de cargo efetivo, bem assim outras gratificações e adicionais de natureza permanente eventualmente percebidos pelos respectivos servidores, não poderão ser percebidas conjuntamente com as vantagens referidas no "caput" e no parágrafo anterior, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor."

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º estabelece limite aplicável às vantagens devidas aos integrantes das carreiras e categorias fiscais e jurídicas que contam com gratificações de produtividade. Ignora, no entanto, a necessidade de que seja assegurado tratamento paritário a outros segmentos do serviço público contemplados com vantagens assemelhadas, em vista das Medidas Provisórias nº 804 e 807/94. Ignora, também, a necessidade de que se evite a acumulação de vantagens superpostas, o que compromete a necessidade de que tais servidores tenham remunerações aproximadas em seus totais, ressalvadas as vantagens específicas de natureza indenizatória. A presente emenda visa

propor correção para estes problemas, uniformizando o tratamento a todos estes servidores.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00892

00044

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à redação do Art. 9º da Medida Provisória nº 892:

Art. 9º - O Art. 1º da Medida Provisória nº 807, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos servidores administrativos de níveis intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à Fiscalização e procuradoria, lotados na Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social."

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos servidores administrativos, de nível intermediário e superior, da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS é medida de relevante justiça, tendo em vista que desenvolvem atividades de apoio direto à Fiscalização e à Procuradoria, eis que conjuntamente com os fiscais e procuradores, hoje detentores da GEFA-Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, são responsáveis pela realização da Receita Previdenciária.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem o supor te técnico, de grande complexidade e responsabilidade que compreende a execução, cobrança e controle de Arrecadação Previdenciária, envolvendo grau de dificuldade na pesquisa na pesquisa, controle e cobrança, mediante aplicação da Legislação Tributária e Previdenciária e Atos Normativos complementares a situações diversificadas.

Cabe destacar que as responsabilidades desses servidores são equivalentes às dos Técnicos do Tesouro Nacional -TTN, estes agraciados com percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A Constituição Federal consagra o princípio da Isonomia, portanto deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que função igual, igual retribuição.

A proposta ora apresentada não irá ocasionar aumento de despesa e nem afetar o erário, pois dependerá exclusivamente do esforço dos servidores à realização e a elevação da receita.

É de relevante justiça sua inclusão no texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995.

PAUDERNEY AVELINO

Deputado

MP 00892

00045

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

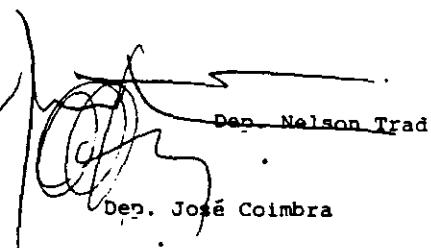
**EMENDA N°**

Suprime-se o art. 10.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante dispor a Constituição, no parágrafo único do art. 62, que compete ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes de Medida Provisória cuja eficácia tenha sido extinta, o Poder Executivo, reiteradamente, vem usurpando essa competência do Legislativo através de dispositivos semelhantes ao que ora se pretende emendar. Assim, de forma geral, seria inevitavelmente questionável a inclusão, em Medida Provisória, de dispositivo com o teor do artigo cuja supressão se propõe. No caso em tela, o rompimento da ordem constitucional se agrava em virtude de que, através do dispositivo afetado, são violados, retroativamente, em ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta direitos já adquiridos pelos servidores. Tendo a Medida Provisória n° 831 perdido a eficácia, caberia, para o período em que ela vigorou, a preservação dos direitos assegurados pela disciplina legal anterior.

Sala da Comissão, em de de 199.



Dep. Nelson Trad  
Dep. José Coimbra

MP 00892

00046

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/95

Proposição: MP 892/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Suprime-se o art. 11.

## JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se suprimir o art. 11, de forma a que se mantenham inalterados os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911/94 (idem), o art. 7º da Lei nº 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos), o art. 4º da Lei nº 8.878/94 (que exclui das vagas destinadas a concurso público, aquelas postuladas pelos anistiados), os arts. 2º e 4º a 8º da MP nº 805 (quintos).

Assinatura:  
sc21

MP 00892

00047

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 11, a revogação do art. 4º da Lei nº 8.878, de 1994.

## JUSTIFICACÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória a revogação do art. 4º da Lei nº 8.878/94, o qual condicionou a realização de concursos públicos e o preenchimento de vagas ao aproveitamento dos anistiados.

A revogação do dispositivo mascara a intenção de tornar letra morta a anistia legalmente concedida e reconhecida pelas Comissões que apreciaram caso a caso as demissões ocorridas, concluindo pela existência do direito ao reingresso, que não pode ser condicionado à existência de vaga nem prejudicado pela contratação de novos

servidores antes que aqueles que foram objeto de demissões ilegais ou inconstitucionais sejam justamente reintegrados em seus cargos e empregos.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO  
PT/PR

MP 00892

00048

MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 11, as seguintes expressões:  
“... os § 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, os art.  
3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994...”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória as referências aos dispositivos relativos ao direito de incorporação, em função de outras emendas por nós oferecidas. Além disso, a revogação é excessivamente ampla, atingindo até mesmo dispositivos essenciais, como o que veda a percepção cumulativa de vantagens devidas por idêntico fundamento (art. 9º da Lei nº 8.911) e o que assegura que a vantagem decorrente de quintos seja paga aos inativos (art. 11 da Lei nº 8.911).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

  
Deputado PAULO BERNARDO  
PT/PR

MP 00892

00049

MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, de 16 de fevereiro de 1995.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 11, a revogação dos art. 4º e 5º da Medida Provisória nº 805, de 1994.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória a revogação do art. 4º e 5º da Medida Provisória nº 805, de 1994.

Os referidos dispositivos ora revogados previam as regras de enquadramento nas tabelas atuais de vencimentos dos servidores anistiados. A mera revogação deixa em aberto um problema cujo tratamento deve ser abordado no instrumento adequado, instrumento este que era a própria MP 805.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO  
PT/PR

MP 00892

00050

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, de 16 de fevereiro de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se, no art. 11, a expressão "...os art. 2º e 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994..." para a seguinte:

"... os art. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória a referência ao art. 2º da Medida Provisória nº 805, relativo ao direito de incorporação, em função de outras emendas por outras nós oferecidas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

  
Deputado PAULO BERNARDO  
PT/PR

MP 60892

00051

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892

DEPUTADO MARCIO REINALDO

1  - supressiva 2  - substitutiva 3  - modificativa 4  - corretiva 9  - substitutiva global

01/01

129

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Artigo 12

## JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta é de discutível valor jurídico, por ser uma conquista trabalhista do funcionalismo público, e ao mesmo tempo, conflitante com o disposto no Artigo 5º desta Medida Provisória, que afirma que o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional Projeto de Lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens em questão.

VALÉRCIO J. LIMA

MP 60892

00052

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21 / 02 / 95

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 16/02/95

DEPUTADO VALDIR COLATTO

1063-3

1  - supressiva 2  - substitutiva 3  - modificativa 4  - corretiva 9  - substitutiva global

01/01

999

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. ... Fica o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em conjunto com o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com fundamento na institucionalização da Gratificação, mencionada no Artigo 9º, obrigado a promover a criação da Carreira da Fiscal Agropecuário no âmbito do MAARA.

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Carreira de Fiscal Agropecuário, no âmbito do MAAARA, visa fortalecer o Sistema Nacional de Defesa Agropecuária, tendo em vista que estabelecerá critérios para o desempenho de uma atividade típica do Estado, e como tal indelegável.

A atividade de Fiscal Agropecuário é, na maioria dos países, regulamentada por carreiras específicas, isto porque atribuições como o controle do trânsito internacional de produtos agropecuários, entre outras, requer pericia de profissionais capacitados e, necessariamente, do Governo Federal.

MP 00892

00053

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 1995**

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Acrecenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Inclui-se na vantagem pessoal decorrente da aplicação dos dispositivos mencionados no inciso I do art. 1º a percepção de parcela proporcional ao tempo de serviço que não totalize doze meses, computando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês de exercício.

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se, com a emenda, dar tratamento adequado aos distintos níveis de expectativa de direito alcançados pela Medida Provisória. Não se pode conceber

que um servidor às vésperas de completar novo interstício tenha seu direito violentamente subtraído ou que seja igualado aos que tenham exercido por menor tempo os cargos em comissão e as funções de confiança alcançados pela Medida.

Sala da Comissão, em

Dep. Nelson Trad  
Dep. José Coimbra

MP 00892

00054

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO
22/02/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, de 16 de fevereiro de 1995

AUTOR	NR. FOLHARIA
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	1867-3

1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	---	---	--------------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
Suprime-se no art. 89 a expressão "pro-labore".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta tem por objetivo excluir do artigo o "pro-labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. O pagamento do "pro-labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, à limitação dessa vantagem, tal como posta no artigo originário, é contrária ao interesse público. O implacável combate à eva- são fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o art. 6º do projeto.

Assinatura

MP 00892

00055

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22 / 02 / 95	Propositor Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995		NP PROPOSTA 1867-3
AUTOR Deputado LUIZ CARLOS HAULY			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	REGISTRO

TEXTO

Adite-se ao art. 8º o seguinte parágrafo único:

" Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nº 8852, de 04 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece limitação para o pagamento do "pro labore" instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devido aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A emenda proposta tem por objetivo excluir tal limitação. O pagamento do "pro labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, a limitação dessa vantagem, prevista na Lei nº 8.477/92, é contrária ao interesse público. O implacável combate à evasão fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o art. 6º do projeto.

*Luis Carlos Hauly*

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - P I S, E PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - P A S E P, INCIDENTES SOBRE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CONGRESSISTAS**

**EMENDAS Nº.**

**Senador JONAS PINHEIRO**

**001.**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 000896

00001

ATA  
22/02/95

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA 896 DE 1995

AUTOR  
SENADOR JONAS PINHEIRO

Nº PRONTUÁRIO

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PAGINA  
01

ESTADO  
59

PLACAR/ED

INCISO

ART.

TEXTO

Inclua-se no Art. 59 o § 2º, com a seguinte redação e renumere-se o atual § 2º para § 3º:

"§ 2º - A exclusão alcança, também, o valor das vendas, com o fim específico de exportação, a outras empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo."

### JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal baixou, em 22 de setembro de 1994, a Medida Provisória nº 622, que, alterando o Art. 5º, da Lei nº 7714 de 1988, determinou que para efeito de apuração da base da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, o valor da receita de exportação de mercadorias nacionais poderá ser excluído da receita operacional bruta.

O § 1º, do citado Art. 5º, estabelece que serão consideradas exportações, para efeito de exclusão da base de cálculo, as mercadorias vendidas à empresa comercial exportadora, de que trata o Art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.248/72, ou seja, operações com as chamadas Trading Companies.

Assim, analisando o Art. 5º, da Lei nº 7714/88, com as alterações introduzidas pela MP 622/94, resta a dúvida se as receitas de vendas, com o fim específico de exportação, para outras empresas exportadoras, que não aquelas reguladas pelo DL 1.248/72, estariam ou não, fora da base de cálculo da contribuição para o PIS.

Literalmente, a conclusão é que tais receitas estariam sujeitas à inclusão na base de cálculo.

Porém, acreditamos não ser esta a intenção do Governo Federal. Senão, vejamos:

a) o Ato Declaratório (Normativo) nº 7, de 12/07/90, embora editado na vigência do Art. 5º, da Lei 7.714/88, sem as alterações agora introduzidas, esclarecia que a exclusão da base de cálculo do PIS alcançava as receitas de venda, no mercado interno, e

quiparadas à exportação, sem discriminar o tipo de empresa para quem fossem feitas as vendas;

b) no item 4 das justificativas exaradas pelo Ministro da Fazenda em relação à MP nº 622/94, e encaminhadas ao Presidente da República, consta o seguinte:

"O Processo que vem sendo desenvolvido pelo Governo de Vossa Exceléncia objetiva, também, desonerar as contribuições sociais incidentes sobre essas operações, devendo ser destacada a edição recente do Decreto nº 1.030, de 29/12/93, que regulamentou a isenção da COFINS, prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 70/91."

c) o Decreto nº 1.030, de 29/12/93, invocado pelo Ministro da Fazenda, estabelece, claramente, que serão excluídas da base de cálculo da COFINS, as receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, assim entendidas:

I - vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;

II - exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;

III - vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29/11/77 e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IV - vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

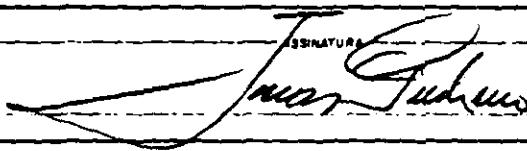
Desta forma, existindo, anteriormente, um Ato Declaratório esclarecendo que a exclusão da base de cálculo do PIS alcançava as vendas de mercado interno, equiparadas à exportação, sem discriminar se tais vendas eram para empresas comerciais ex-

portadoras, de que trata o Decreto-Lei 1.248/72, ou para qualquer outra empresa exportadora, e invocação do Decreto 1.030, que é claro ao determinar a exclusão da base de cálculo da COFINS, do valor das vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior, pode-se concluir que nunca foi intenção do legislador, deixar de beneficiar esse tipo de operação, com a não exclusão do seu valor, da base de cálculo do PIS.

A inclusão proposta permitirá, assim, excluir, claramente, da base de cálculos do PIS, também o valor das receitas das vendas, com o fim específico de exportação, a todas as empresas exportadoras e não apenas as vendas para Tradins Companies.

10

ASSINATURA



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

---

**CONGRESSISTAS****EMENDAS Nº.**

---

**Deputado PAULO BERNARDO****001.**

---

MP 00904

00001

**EMENDA MODIFICATIVA**

*À Medida Provisória nº 904, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.*

Dê-se, ao artigo 1º, "caput," da Medida Provisória nº 904/95, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº.

8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil:"

### JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

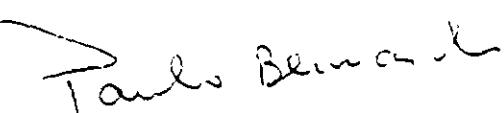
A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994 (da qual a presente é reedição), ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195, § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de constitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE noventa dias após a primeira publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a racionalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### **1- ATA DA 9ª SESSÃO , EM 02 DE MARÇO DE 1995**

#### **1.1 - ABERTURA**

#### **1.2 - EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 - Comunicação da Presidência**

- Recebimento do Ofício 386/95, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a complementação dos documentos necessários à inscrição do Ofício nº S/61, de 1993.

##### **1.2.2 - Diversos**

- Nº 27/95, referente ao Ofício PRESI nº 388/95, do Banco Central do Brasil, comunicando a assunção junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação, sem observar as formalidades previstas no art. 2º da Resolução nº 11/94, do Senado, de responsabilidade pelo pagamento das dívidas da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ, no valor de R\$ 185.500.000,00.

- Nº 30/95, referente a convite do Presidente do Parlamento Indígena da América ao Senado Federal para que envie representantes ao VIII Encontro de Parlamentares Indígenas membros daquele Parlamento, a realizar-se no Panamá de 19 a 22 de março de 1995.

- Nº 31/95, referente a convite do Presidente da Comissão Interparlamentar Latino-Americana de Direitos Humanos – CLIDH, para que o Senado Federal envie delegação à Terceira Reunião daquela entidade, a realizar-se de 24 a 26 de março de 1995 em San José, Costa Rica.

##### **1.2.3 - Comunicação**

- Do Senador José Fogaça, de ausência do País entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março.

##### **1.2.4 - Discursos do Expediente**

- SENADOR NEY SUASSUNA - Críticas injustas da Imprensa ao Congresso Nacional, pelo não funcionamento na quarta-feira de cinzas. Instalação de Comissão Temporária destinada a agilizar a administração do Senado Federal.

- SENADOR VALMIR CAMPELO - Necessidade de uma reforma tributária e fiscal, visando o barateamento de alimentos e o desenvolvimento do País.

- SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES - Situação difícil da citicultura em Sergipe.

- SENADOR EDUARDO SUPLICY - Encaminhando à Mesa projeto de lei que institui eleição direta para suplentes de senadores.

##### **1.2.5 - Questão de Ordem**

Suscitada pelo Senador Eduardo Suplicy e respondida pela Presidência, relativamente às eleições para Presidência das Comissões Permanentes, tendo sido contraditado pelo Senador Jader Barbalho.

##### **1.2.6 - Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

##### **1.2.7 - Ofícios**

- Da Liderança do PSDB, referente à substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas à apreciação das Medidas Provisórias nº's 905 a 911, de 1995.

- Da Liderança do PPR, referente à substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas à apreciação das Medidas Provisórias nº's 895, 896, 898, 900 a 904 e 911, de 1995.

- Da Liderança do PPR no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Permanentes do Senado.

##### **1.2.8 - Requerimentos**

- Nº 227, de 1995, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando voto de aplauso à iniciativa da CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 1995.

- Nº 228, de 1995, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 15 a 17, 20 e 21, 23 e 24, de fevereiro último. Votação adiada por falta de quorum.

- Nº 229, de 1995, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando que seja criada uma comissão temporária para a apresentação de propostas de alteração ao Regimento Interno da Casa.

##### **1.2.9 - Indicação**

- Nº 03, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, sugerindo que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional estude a matéria indicada, relativa ao sistema SIPAM/SIVAM.

##### **1.2.10 - Comunicações da Presidência**

- Devolução às comissões competentes do Projeto de Lei da Câmara nº 55/93 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências, nos termos do parágrafo 3º do art. 118, do Regimento Interno, sendo considerado prejudicado o Requerimento 1.171/93.

- Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nº's 169, 175, 176, 182, 187, 188, 189, 190, e 196, de 1995, dos Senadores Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Roberto Requião, João França, Gilberto Miranda e Coutinho Jorge, de informações aos Ministros mencionados.

##### **1.3 - ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

##### **1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia**

- SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder - Sugerindo o sistema de sorteio na escolha dos relatores das Comissões Permanentes do Senado.

- SENADOR ADEMIR ANDRADE - Irregularidades na escolha dos Presidentes das Comissões Permanentes do Senado. Desrespeito aos partidos menores.

##### **1.3.2 - Questão de Ordem**

- Suscitada pelo Senador Jader Barbalho, baseada no art. 61 do Regimento Interno, referente à constituição de blocos parlamentares da maioria e da minoria e sobre as lideranças no Senado Federal, tendo sido contraditado pelo Senador Eduardo Suplicy; aguardando decisão da Presidência.

##### **1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

##### **1.4 - ENCERRAMENTO**

## 2 - ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 108 a 110, de 1995

## 3 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 198 a 200, de 1995

Nºs 141 e 157, de 1995 (republicação)

## 4 - MESA DIRETORA

## 5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Ata da 9ª Sessão, em 2 de março de 1995****1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura***Presidência do Sr. José Sarney*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade - Alexandre Costa - Antonio Valladares - Beni Veras - Bernardo Cabral - Coutinho Jorge - Cunha Lima - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Ermandes Amorim - Francelino Pereira - Gerson Camata - Iris Rezende - Jader Barbalho - José Arruda - José Sarney - Leomar Quintanilha - Marina Silva - Mauro Miranda - Nabor Junior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Roberto Requião - Romeu Tuma - Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu o Ofício nº 386/95, de 24 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº 5/61, de 1993.

O expediente será anexado ao processado da matéria em referência e despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIVERSOS Nº 27, DE 1995**

PRESI - 95/00388 Brasília (DF), 24 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunicamos a V. Exa. que o Governo do Estado do Rio de Janeiro assumiu, em 30-11-94, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S. A., em liquidação, sem observar as formalidades previstas no art. 2º da Resolução nº 11, de 31-1-94, desse Senado, a responsabilidade pelo pagamento das dívidas da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, no valor de R\$ 185.500.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), em 25 (vinte e cinco) anos, sendo 4 (quatro) anos de carência, acrescida de juros de 1% a.m., em parcelas semestrais atualizadas pela TR.

Respeitosamente, Persio Arida - Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - O expediente lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência recebeu do Parlamento Indígena da América convite para o VIII Encontro de Parlamentares Indígenas, a realizar-se na cidade do Panamá, nos dias 19 a 22 de março do corrente.

A matéria será remetida, na forma de decisão da Mesa, conforme tive oportunidade de comunicar ao Plenário, à Comissão de Relações Exteriores, para emitir parecer.

É o seguinte o expediente recebido:

**DIVERSOS Nº 30, DE 1995**

A Embaixada da Nicarágua cumprimenta atenciosamente ao honorável Senado Federal, Cerimonial, em ocasião de rogar fazer chegar a seu alto destinatário, a carta anexa, que o honorável Parlamentar Indígena de América, envia ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senhor Humberto Lucena.

A Embaixada da Nicarágua aproveita a oportunidade para reiterar ao honorável Senado Federal, Cerimonial, os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 1995

**PARLAMENTO INDÍGENA DE AMÉRICA  
Sede de la SECRETARIA PERMANENTE  
DECENIO INTERNACIONAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS**



Managua, Nicaragua.  
9 de febrero de 1995.

**CONVOCATORIA****VIII ENCUENTRO DE PARLAMENTARIOS INDÍGENAS**

Honorables Senadores  
**HUMBERTO LUCENA**  
Presidente del SENADO DE BRASILIA.

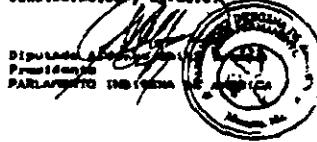
Honorables Senadores Luminosos :

Tenemos el agrado de convocarlos al VIII Encuentro de Parlamentarios Indígenas miembros del PARLAMENTO INDÍGENA DE AMÉRICA a realizarse en la ciudad de Panamá, del 19 al 22 de marzo de 1995. Llegando a Panamá a partir del 18, 20 y 21 se celebrará el encuentro y 22 regreso a los Simpson a su país. Los gastos de pasajes, hospedaje y alimentación serán cubiertos por cada representante.

La reunión se realizará en el hotel donde estarán hospedados los participantes. La intervención adicional se las hará por llegar a la mayor brevedad posible. Adjuntamos agenda propuesta a desarrollarse en la reunión.

Los invitados dirigirse a nuestros teléfonos 228610 - 228366-Managua, Nicaragua y Fax 501/238 822344, 822106 en Panamá. Atentos  
Licenciada Ana María Coello confirmando su participación.

Agradecemos para finalizar las muestras de muestra más alta consideración y atención.





ANEXO P-1004  
TELÉGRAMA DIRECCIÓN  
MANAGUA-NIC.

**PARLAMENTO INDIGENA DE AMERICA**  
**SEDE DE LA SECRETARIA PERMANENTE**  
**'DECENIO INTERNACIONAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS'**

VIII ENCUENTRO DE PARLAMENTARIOS INDÍGENAS  
PANAMA DEL 19 AL 22 DE MARZO DE 1995.

A G E N D A

1. ELECCION DE LA NUEVA JUNTA DIRECTIVA
2. PLAN DE TRABAJO DEL AÑO 1995.
3. PLAN DE TRABAJO DEL DESENIO DE PUEBLOS INDÍGENAS DEL PARLAMENTO INDIGENA DE AMERICA

Nota: El Programa e desarrollando en la reunión se entregará el 19/3/95.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência recebeu, da Comissão Interparlamentar Latino-Americana de Direitos Humanos, convite para sua Terceira Reunião, a realizar-se em San José, Costa Rica, nos dias 24 a 26 de março do corrente.

A matéria será remetida à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É o seguinte o expediente recebido:

**CAMARA DE DIPUTADOS**  
**CHILE**  
**DIVERSOS N° 31, DE 1995**

Valparaíso, 7 de febrero de 1995

A.S.E. el señor Presidente  
del Senado del Brasil  
Brasília  
Brasil

Excelentísimo señor:

Por encargo del señor Presidente de la Comisión Interparlamentaria Latinoamericana de Derechos Humanos, Cildh, Diputado don José Antonio Viera-Gallo, tengo a honra hacer llegar a V. E. el programa y temario de la Tercera Reunión de la Cildh, a realizarse en San José, Costa Rica, del 24 al 26 de marzo de 1995, acordado en conjunto con el Instituto Interamericano de Derechos Humanos y la Asamblea Legislativa de Costa Rica, sobre la base del proyecto remitido a V. E. con la convocatoria que se le remitió en noviembre de 1994.

Este temario fue elaborado en la reciente reunión preparatoria celebrada en San José de Costa Rica los días 23 y 24 de enero del año en curso, con asistencia del organismo patrocinador de esta Conferencia, el Instituto Interamericano de Derechos Humanos, la Asamblea Legislativa de Costa Rica y la Cildh, representada por su Presidente, el señor Viera-Gallo.

Ruego a V. E. poner este documento en conocimiento de la Comisión de Derechos Humanos, en su caso, y/o de los miembros que integrarán la delegación del organismo que V. E. preside.

Saluda atentamente a V. E. - José Vicencio Fries, Secretario Ejecutivo de la Cildh.

**TERCERA REUNIÓN DE LA CILDH**

**ANALISIS DEL FUNCIONAMIENTO DE LOS MECANISMOS INTERNACIONALES DE PROTECCIÓN A LOS DERECHOS HUMANOS**

San José, 24, 25 y 26 de marzo, 1995

**PROGRAMA - TEMARIO**

Jueves, 23 de marzo:	Lunes de preparación.
Viernes, 24 de marzo:	
08:00 horas:	Introducción: - Presidente o Director Ejecutivo IDH. - Alberto Carlos Escobar, Presidente Asamblea Legislativa de Costa Rica. - José Antonio Viera-Gallo, Presidente CILDH. - Juan Mario Pérez Oliva, Presidente de la República de Costa Rica.
10:00 horas:	Plenario para la elección de Mesa Directiva de la Tercera Reunión CILDH y nombramiento de comisiones de trabajo.
11:00 horas:	Reunión.
11:15 horas:	La presentación de las normas Internacionales de Derechos Humanos sobre el Derecho Interino: - Presentación de los principios del Derecho Internacional Público de Derechos Humanos. - El principio de auto-aplicabilidad de las normas Internacionales de Derechos Humanos y la interpretación autónoma del Derecho Interino. - Sobre los conflictos sustantivos de derechos.
12:30 horas:	Almuerzo.
14:30 horas:	Seminario Universitario sobre la Convención de los Derechos Humanos. Expositores: Mario Tulio Brunetti, Fernando Valle Jiménez.
16:00 horas:	Reunión.
16:30 horas:	Seminario sobre el Derecho Interamericano Público de Derechos Humanos e la I.I. de la Convención de Viena. Expositores: Arturo Concejo Trindade.
19:30 horas:	Recepción ofrecida por el Instituto Interamericano de Derechos Humanos.
Sábado, 25 de marzo:	
08:00 horas:	Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos: La Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Expositor: Claudio Grossman.
10:30 horas:	Reunión.
11:00 horas:	Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos: La Corte Interamericana de Derechos Humanos. Expositores: Héctor Fix Zamora, Thomas Buergenthal.
12:30 horas:	Almuerzo.
14:30 horas:	Trabajo en comisiones: - Primera Comisión: Aspectos Legislativos en torno a los Recursos de Amparo y Habeas Corpus. Expositores: Walter Pedro Sepúlveda, Domingo García Salcedo, Alan Brenner Carles, Alberto Beristain.
	- Segunda Comisión: Aspecto Fiscalizador. Expositor: José Antonio Viera-Gallo.
	- Tercera Comisión: Derechos de los Parlamentarios. Expositores: Hipólito Solari, J.L. Varela.
Domingo, 26 de marzo:	
08:00 horas:	Lectura y aprobación de conclusiones de las comisiones de Trabajo.
10:30 horas:	Lectura y aprobación de las conclusiones de la Tercera Reunión de la CILDH.
12:00 horas:	Clausura: - Presidente o Director Ejecutivo IDH. - Alberto Carlos Escobar, Presidente de la Asamblea Legislativa de Costa Rica. - José Antonio Viera-Gallo, Presidente CILDH. - Fernando Noriega, Ministro de Relaciones Exteriores y Culto de Costa Rica.
12:30 horas:	Almuerzo de clausura ofrecido por la Asamblea Legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

Brasília, 24 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto na alínea a e no parágrafo único do art. 39, do Regimento Interno, que me ausentarei do país entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março, em viagem aos Estados Unidos da América.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinguida consideração. – Senador José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de ontem para hoje presenciamos, através da imprensa brasileira, uma enxurrada de críticas ao Congresso Nacional por não haver funcionado na quarta-feira de cinzas; e que o novo Congresso não é diferente do anterior. Pergunto-me: até onde são justas e até onde são injustas essas críticas? Pergunto-me, inclusive, se há algum interesse sublínhar, algum interesse escondido em que este Congresso não pareça cumpridor do seu dever.

Hoje, às 5h da manhã, vindo do interior do Estado do Rio para Brasília, para cumprir minhas obrigações no Senado Federal, ouvi, numa das mais populares rádios do Estado do Rio, como se fora uma reportagem in loco, alguém dizendo: "Estamos no Congresso Nacional e não há viva alma. Estamos na Câmara dos Deputados e não há movimento. Não, parece que há um movimento. Vamos ver". Aproxima-se e pergunta: "O senhor é parlamentar?" E o cidadão responde: "Que é isso? Não sou parlamentar! Estou aqui namorando". "O senhor está aqui namorando?" "Claro! Aqui tem ar condicionado, tem cafecinho e não há ninguém. O local é ótimo!" Quando então o presumível repórter pergunta: "O senhor não tem medo de ser assaltado, com tão pouco movimento aqui?" "Não, não. Os ladrões só estão aqui nas terças, quartas e quintas-feiras. No final de semana eles vão para casa, que não são otários". Isso numa das rádios de maior audiência do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, pego uma revista, também de grande circulação, e vejo o retrato do plenário do Congresso, com o seguinte anúncio: "Seus funcionários andam faltando muito? Ligue para a gente". Uma empresa multinacional de publicidade, fazendo uma propaganda em cima do Congresso Nacional.

De tanto baterem vão terminar convencendo o público de que somos inteiramente dispensáveis, de que não há necessidade do Congresso. Daqui a pouco, voltaremos a ter o Congresso fechado; aí, sim, vão notar que o Congresso é importante, porque só há democracia, só há liberdade quando existe Congresso aberto.

Mas é preciso que mudemos. Sei do esforço da Mesa do Senado Federal para que as mudanças ocorram.

Na terça-feira, o Presidente José Sarney estará implantando uma Comissão que vai coletar e sugerir medidas para que o Senado Federal tenha maior agilidade administrativa, e uma série de outras mudanças, inclusive de imagem.

Mas é preciso que haja um alerta, principalmente à imprensa nacional, porque não é justo o que fizeram ontem, uma vez que durante toda a semana passada houve o aviso de que não haveria sessão. Mesmo assim, bateu-se seriamente no Senado e na Câmara dos Deputados, quando se sabe que até as passagens aéreas es-

tão difíceis. Hoje, após o carnaval, praticamente não há vagas nos vários vôos e há certas áreas do País em que não há vaga em vôo algum.

Mas, menos a crítica e mais a certeza de que em pouco tempo, com as sugestões que haverão de vir, com as mudanças que a Mesa do Senado e, com toda a certeza, a Mesa da Câmara estão promovendo, teremos um Congresso que haverá de ser respeitado, porque é primordial à democracia que exista o Congresso e que este funcione.

País sem Congresso é país sem liberdade, sem esperança, sem progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, muito se tem discorrido, nos últimos tempos, sobre o fantasma da fome, esse mal que assombra grande parcela da nossa população. Mais do que diminuir forças e tornar as pessoas impotentes para o trabalho, o problema maior que a fome provoca é o de atacar, de forma inexorável e irreversível, o desenvolvimento físico e intelectual das pessoas. Não é exagero afirmar que, num futuro bem próximo, teremos uma geração marcada pela falta de inteligência e, em consequência, pela falta de perspectivas e horizontes.

Estou de acordo com aqueles que afirmam que o primeiro passo para acabar com esse problema deve ser o substancial aumento da produção de alimento, pois, com fartura, a tendência é de os preços se reduzirem e de o consumo aumentar.

Como disse, esse é apenas o primeiro passo. Atrás dele, deverão vir outros igualmente firmes e decididos. É preciso que se tomem outras medidas que redundem num barateamento efetivo dos alimentos, sem penalizar aquele que já é tão penalizado: o produtor. Uma dessas medidas é, ao meu ver, a diminuição da carga tributária incidente sobre os alimentos in natura ou industrializados.

De acordo com inúmeros levantamentos efetuados, o Brasil é o campeão mundial de impostos. Enquanto a média internacional de tributos sobre alimentos é de 7%, no Brasil ela ultrapassa o incrível patamar dos 30%. Não me arrisco a afirmar com certeza quantos são os tributos que incidem sobre os alimentos. Segundo os estudiosos, são mais de 50, incluindo-se impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais. O emaranhado é tão grande que nem os especialistas chegam a uma conclusão unânime sobre a matéria. Entretanto, o que importa não é a exatidão do número; importa que essa tributação é exacerbada e assustadora. Entre esses tributos, incluem-se desde o conhecido Imposto de Renda até taxas municipais exóticas, como a taxa de pavimentação e de serviços preparatórios de pavimentação e taxa de vistoria em painéis e anúncios, para citar só dois exemplos.

Caso os alimentos brasileiros deixassem de ser gravados por esses tributos o seu preço final poderia ser reduzido em até 25%. De acordo com levantamento feito pelo Departamento Econômico da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA, a despeito do incremento populacional verificado no Brasil, tem-se constatado, nos últimos anos, sensível retração na demanda por alimentos. As causas dessa retração são localizadas em dois pólos: a miséria em si e a insaciável vontade tributária do Estado. Conforme esse documento da ABIA, "a redução do número de consumidores se deve – além da miséria conjuntural afeita aos macroproblemas nacionais – à voracidade tributária do Estado, que onera indiscriminadamente os produtos alimentícios e, com

isso, desestimula esforços da iniciativa privada relativos ao incremento da qualidade e da produtividade que certamente reduzem os preços finais dos alimentos".

**O Sr. Gerson Camata** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Ouço com prazer V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gerson Camata** - O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> na tarde de hoje é sobremaneira oportuno, sobre Senador Valmir Campelo. Ultimamente, observamos o enorme esvaziamento do campo e o inchamento dos subúrbios das cidades brasileiras. Há poucos dias, tive a oportunidade de ver uma reportagem de televisão que mostrava algumas distorções no Estado do Espírito Santo. Enquanto na grande Vitória há invasões de terreno para construção de casas, no interior do Estado, só em um Município, há mais de mil casas vazias. São pequenos proprietários que buscam parceiros para o trabalho agrícola e não encontram. V. Ex<sup>a</sup> cita exatamente as causas desse desestímulo. Entre as pragas que V. Ex<sup>a</sup> enumera e que estão acabando com a agricultura, e principalmente acabando com a atividade agrícola do pequeno proprietário, que é a de subsistência, de produção de grãos, vou acrescentar mais algumas pragas: os juros altos, a falta de recursos. No Espírito Santo apareceu uma outra praga: o IBAMA, que com a política intitulada Política de Conservação da Mata Atlântica - essencial e necessária - e não tendo funcionários para fazê-lo ou tendo-os, os funcionários não desejando fazê-lo, celebra convênios com a Polícia Florestal. Contudo, os guardas florestais não fazem um curso no IBAMA que lhes dê condição de distinguir o que é uma mata atlântica, o que é um capoeirão, um terreno abandonado que o agricultor, às vezes, deixa para descansar durante um ou dois anos. Sempre que o lavrador vai lavrar a terra que deixou descansar, leva uma multa do IBAMA. Inúmeros processos vem parar aqui, pois o lavrador procura o prefeito ou o vereador e este procura o Senador para resolver o problema. Eles são implacáveis. Não conseguem distinguir, por falta de um curso, o que é mata atlântica ou o que não é; assim, atravancam e impedem que haja uma renovação das áreas de cultivo, aumentando, com isso, a produção. Essa atuação do IBAMA é necessária, mas está sendo feita com atropelo, sem nenhum tipo de preparação técnica dos agentes que vão ao campo. Isso tem desestimulado demais o trabalho na agricultura. Para dar um exemplo de como o desestímulo é grande, nos últimos cinco anos, 10% da população do Espírito Santo e, talvez, 20% dos que militam na agricultura foram embora para Rondônia, para o Pará, porque naquele Estado não têm mais área de terra para cultivar, já que o IBAMA não permite que haja uma renovação das áreas cultivadas. Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Há de se ter uma preocupação com isso, porque a pequena agricultura, a agricultura de subsistência, se não dizimada pela seca, pelas enchentes, pelos inúmeros tributos, o será pela burocracia do Governo, que torna cada vez mais difícil uma atividade essencial, não só para aqueles que nela militam e de onde tiram o seu sustento, mas também para aqueles que, morando na cidade, precisam do alimento melhor e bem mais barato para viver.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Nobre Senador Gerson Camata, incorpojo com muita satisfação as suas palavras, o seu aparte, que vem demonstrar não só o seu conhecimento como Senador da República, mas como ex-Governador de Estado que conhece muito bem os problemas da sua região e de todo o nosso País. V. Ex<sup>a</sup> é, realmente, testemunha de que não são somente os tributos, o número, a quantidade exagerada dos impostos que onera a alimentação, mas a falta de sensibilidade do próprio Governo em colocar pessoas capacitadas para dirimir aquilo que é prejudicial às matas, aos mananciais de abastecimento, enfim, à natureza, que deve, realmente, ser preservada. Entretanto, pessoas sem nenhum conhe-

cimento começam a proibir áreas que poderiam, perfeitamente, ser aproveitadas com plantações, com o próprio incentivo do Estado.

**O Sr. Osmar Dias** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Osmar Dias** - Senador Valmir Campelo, quero participar de seu pronunciamento pela importância e oportunidade dele. Fui Secretário de Agricultura do Paraná nos dois últimos governos, e participei do esforço do Presidente da República, o atual Presidente do Senado, Senador José Sarney, e do Ministro da Agricultura, Senador Iiris Rezende, quando nós, Secretários da Agricultura, fomos convocados pelo então Ministro para iniciarmos as safras recordes que foram colhidas e que, de lá para cá, continuaram crescendo, apesar das dificuldades que os agricultores enfrentam para produzir neste País. Quero acrescentar a este seu discurso que o maior tributo que o agricultor paga hoje, somando-se a toda essa carga tributária, que é exagerada - e isto todos nós reconhecemos -, é a TR, que incide sobre os financiamentos agrícolas. Um cálculo feito ainda ontem, com os agricultores da região oeste do Paraná, onde passei esses dias, levou-nos à conclusão de que o agricultor que financiou a sua safra terá um acréscimo, no custo de produção, quando vencer o seu contrato, de 23,82%, apenas pela incidência da TR. Ou seja, haverá um descasamento entre a receita do produtor e o custo do financiamento de 23,82%, isto só em função da incidência da TR. Além disso, a defasagem cambial, já que o Governo insiste em manter a atual política de câmbio, é de 24,8%, dando um acumulado de mais de 50% de diferença entre a receita que será auferida pelo produtor e a contabilidade que ele fará para pagar o seu financiamento. O que significa que os produtores rurais terão de produzir muito acima da média nacional de produtividade para pagar apenas o custo de produção. E aí quero alertar o Governo, que talvez não esteja sendo informado disto. O Governo será o maior comprador desta safra. Para comprar somente a soja financiada, ele despendeu dois bilhões de reais, um custo que ficará 400 milhões de reais acima do desconto da TR. Se ele simplesmente retirasse a TR, retroativa a 1º de julho, de todos os financiamentos rurais, teria um custo de 1,5 bilhão de reais. Mas o custo para adquirir a safra, armazená-la, transportá-la e leiloá-la será de 2 bilhões de reais, com uma agravante: as indústrias têm um cronograma de produção, esse cronograma não será alterado em função da burocracia do Governo, que administra muito mal os estoques - é histórico mostrarem-se na imprensa estoques enormes de alimentos perdidos -, e o Governo, além do custo, pagará também pela perda de qualidade dos alimentos. Haverá muito alimento importado em função dessa política descasada de abastecimento e de produção em nosso País.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelas explicações e pela experiência que nos traz, do trabalho desenvolvido em seu Estado, dos problemas ligados à agricultura. Muito obrigado pelo seu aparte.

**O Sr. Romeu Tuma** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma** - Desculpe-me interromper o brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>, mas aprendi um pouco sobre a atividade agrícola e a economia aplicada à agricultura com os ilustres Senadores que o apartearam. Recebo, com muita angústia no coração, algumas das colocações de V. Ex<sup>a</sup>s, devido ao que observei, durante a campanha eleitoral, caminhando pelo interior de São Paulo. Essa política selvagem que V. Ex<sup>a</sup> ilustrou com os dados numéricos sobre a agricultura nos indica mais gente sem possibilidade de trabalhar na terra. O grande pedido que nos faziam durante a campanha, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, era que conseguíssemos levar aos centros agrícolas do Estado de São Paulo indústrias de trans-

formação, para que dessem oportunidade aos jovens nascidos no interior, que não teriam assim que se deslocar para as cidades, incluindo as metrópoles de São Paulo e de outros Estados. E aqui eu vejo que o gerenciamento que o Governo dá à atividade agrícola traz-nos uma preocupação, já que não vai vincular à terra o homem lá nascido e que lá quer viver. Mais esvaziamento haverá e mais falta de oportunidade nos grandes centros. A própria estrutura que as prefeituras poderiam oferecer para uma vida sadias perde-se nas projeções, pela falta de informações aos administradores de quanta gente mais ocupará as favelas de nossas cidades. Acho que este é um alerta importante. Temos que lutar para que essa política selvagem cesse e o agricultor receba uma atenção melhor do Governo, porque a agricultura tem um aspecto social importantíssimo. Temos que acreditar que o campo é o futuro do País, pela sua agricultura, e temos que dar oportunidade aos jovens que nascem no interior de fazer as suas vidas em suas cidades. Meus parabéns, Senador Valmir Campelo, pela oportunidade de seu discurso.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Muito obrigado, nobre Senador Romeu Tuma. Agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e fico muito feliz, porque, realmente, elas refletem a realidade nacional. Não basta o Governo dar um pedaço de papel, com um título de propriedade, e uma euxada ao produtor. É preciso que ele, além da diminuição dos tributos, da redução das alíquotas, dê também as condições para que ele seja fixado na própria terra, onde poderá produzir para o nosso País.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, talvez não tenhamos refletido adequadamente sobre uma realidade inquietante: aqueles que produzem no Brasil têm por obrigação trabalhar dobrado para sustentar um sócio totalmente inoperante, que pouco ou nada faz para que a empresa cresça, e, ao final, ainda abocanha um terço daquilo que fatura tendo ou não lucro; e, o pior, utiliza mal esses recursos. Tal sócio, senhores, é o Governo. Essa parceria indesejada acontece por causa da perversidade do nosso sistema tributário. Agentes governamentais ligados ao sistema fiscal reconhecem que, se uma empresa cumprir todas as determinações tributárias, terá dificuldades para sobreviver.

Por causa do grande número de tributos, a arrecadação se torna muito complicada e onerosa e, em consequência, a fiscalização, difícil e ineficiente. Assim, o número daqueles que os recolhem regularmente é bastante pequeno. Surge daí outra distorção: a carga tributária, por não ser equânime, é injusta e pesada demais para alguns poucos.

Outra distorção do sistema localiza-se num fato real: aqueles que têm renda mais baixa pagam relativamente mais tributos do que aqueles que a têm mais elevada. Estudo elaborado pela Universidade de São Paulo, em 1975, citado no trabalho da ABIA, mostra que as famílias com rendimento de um salário mínimo pagavam 30% do que recebiam em impostos, enquanto as famílias com rendimento de 100 salários mínimos destinavam apenas 15% da renda a tributos. Esse fato, que se repete nos dias atuais, além de demonstrar um grave descompasso econômico, revela uma desumanidade social sem precedentes.

Por tudo isso, a reforma tributária e fiscal é um imperativo urgente e impostergável. É preciso diminuir as alíquotas, restringir o número de tributos, para que a fiscalização e a arrecadação sejam simplificadas, e aumentar o leque daqueles que estão sujeitos ao recolhimento. Com isso, a arrecadação, ao invés de diminuir, aumentará. Enganam-se aqueles governantes estaduais ou municipais que julgam perder recursos caso essas modificações sejam implantadas. Perderão na diminuição da carga tributária, é certo, mas ganharão com o crescimento do volume tributado.

Projeções da ABIA indicam que o mesmo ocorrerá com a indústria de alimentos, caso a carga tributária sobre ela incidente

seja reduzida para a média internacional de 7%. Tomando como parâmetro o Estado de São Paulo, concluíram seus técnicos que, se isso vier a ocorrer, o faturamento das indústrias decorrente do aumento da produção crescerá 780 milhões de dólares ao mês, o que representará um incremento de 4,89%. Feitas as devidas compensações do imposto, haverá um acréscimo de 30 milhões de dólares no montante recolhido, o que representará acréscimo de 6,98%. As projeções indicam que esses índices se repetirão, se estendidos para o Brasil como um todo. No âmbito nacional, o aumento mensal de faturamento será de 2,2 bilhões de dólares.

Esse, porém, não é o fator preponderante, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores. O melhor é que o preço dos alimentos ao consumidor sofrerá um sensível decréscimo, o consumo aumentará, as empresas produzirão mais, a produção agrícola também aumentará e, consequentemente, novos empregos serão criados. No cômputo geral, conclui o estudo, "a proposta de redução da tributação sobre os alimentos no Brasil, dos maiores de 30% atuais para a média internacional de 7%, além e em virtude de contribuir socialmente para a redução da injustiça social, bem como ativar a expansão da indústria e do sistema agroeconômico, deve proporcionar a criação de 626.000 novos empregos, o que, com certeza, representa uma perspectiva entusiasmante..."

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, razões há de sobra a justificar a reorganização geral da nossa carga tributária e fiscal. Aquilo que se disse a respeito do setor alimentício aplica-se a todos os outros setores da nossa economia. Basta que nos detenhamos um pouco na análise dessas justificativas para nos convencermos da necessidade de tais modificações.

De minha parte, estou convencido de que essa reorganização será o passo principal a ser dado no sentido da alavancagem geral da nossa economia. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos Valladares.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALLADARES** (PP-SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar neste Senado Federal, no período de julho de 1993 a junho de 1994, foi o segundo Estado brasileiro exportador de suco de laranja, com participação no comércio internacional superior à da Espanha, à da Itália e à de Israel. São dados irrefutáveis publicados por uma revista internacional, a World Horticultural Trade, voltada para a agricultura.

Apresentamos, em nosso pronunciamento, dados que demonstram que a citricultura no Nordeste está sofrendo as agruras decorrentes não só da seca como também da falta de assistência que deveria receber dos Governos estadual e Federal.

A partir da década de 70, o Estado do Sergipe começou a descobrir a sua vocação agrícola para a citricultura, o que fez com que 50 mil hectares de suas terras passassem a ser ocupados por laranjeiras. Contribuíram, de forma preponderante, para o sucesso dessa cultura as condições climáticas da região e a localização geográfica do Estado, próximo de vários outros Estados nordestinos, o que tem sido determinante sobretudo para o consumo da fruta in natura.

Grande parte da laranja produzida no Estado, porém, é esmagada para a extração do suco em duas indústrias processadoras, localizadas na cidade de Estância, e exportada.

Se compararmos a citricultura praticada em Sergipe com aquela implantada em São Paulo, o maior Estado produtor do Brasil, veremos duas diferenças, ambas favoráveis ao Estado nordestino.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Antônio Carlos Valladares, V. Ex<sup>a</sup> me desculpe interrompê-lo, mas desejo con-

vidar o Senador José Roberto Arruda para compor a Mesa. Obrigado.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALLADARES** – A primeira diz respeito ao tamanho das propriedades produtoras de laranja. Enquanto em São Paulo existem grandes latifúndios, com vastas plantações, em Sergipe predominam os minifúndios. Oitenta por cento das propriedades têm menos de dez hectares, podendo, dai, concluir-se que a tão desejada reforma agrária, na prática, já foi implantada em Sergipe. A outra grande diferença diz respeito à relação capital/trabalho. Se em São Paulo essa relação está em 1,7, ou seja, 1,7 unidade de capital para uma unidade de trabalho, em Sergipe, essa relação é de apenas 0,4, quatro vezes menos. Esse dado é muito importante, pois indica que é mais fácil e menos dispendioso produzir laranja no Nordeste do que na Região Sudeste.

Para Sergipe, a citricultura tem ainda duas outras características fundamentais: além de injetar, anualmente, mais de noventa milhões de dólares na economia do Estado, o setor é responsável pelo sustento de aproximadamente 100 mil pessoas. Nessa região, assolada pela seca e pela pobreza, sem dúvida alguma, esses são dois dados muito relevantes que precisam ser sempre considerados.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, dada a irregularidade das chuvas, principalmente nos três últimos anos, a citricultura sergipana está passando por sérias dificuldades, com queda significativa na produtividade.

Em razão disso, algumas medidas precisam ser tomadas urgentemente, com a finalidade precípua de recuperar os laranjais existentes e implantar novas lavouras.

Inicialmente, é preciso estabelecer uma política global de apoio e incentivo ao setor, envolvendo os governos Federal, estadual e municipais, as indústrias de suco, os órgãos de pesquisa e extensão rural e os produtores. Juntos, precisam eles traçar uma linha de ação e perseguir os resultados com determinação. De antemão, porém, podemos adiantar algumas medidas que são essenciais.

No tocante ao crédito, é necessária a abertura de uma linha especial de financiamentos, com recursos do Banco do Brasil, do Banco do Estado de Sergipe ou do Fundo Constitucional do Nordeste, para que os produtores possam melhorar as suas lavouras, fazer uso mais intenso dos insumos agrícolas e comercializar a produção em bases mais vantajosas. Por se tratar de cultura cujo retorno normalmente é mais demorado, havendo necessidade de um grande aporte de capital inicial, o prazo desses financiamentos precisa ser mais elástico, passando pelo menos para dois anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, incentivar os produtores a utilizar mais adubos, corretivos de solo e defensivos contra as pragas, com vistas a tornar as terras mais férteis e os pomares mais produtivos, é outra medida essencial, bem como promover a irrigação dos laranjais, protegendo-os dos rigores da estiagem. Para isso, é preciso incentivar a perfuração de poços tubulares, os mais adaptados às pequenas propriedades predominantes na região.

Ao mesmo tempo, é necessária uma reativação da pesquisa e da extensão rural. Através da pesquisa, novas formas de tornar essa cultura mais produtiva serão encontradas.

O Sr. Osmar Dias – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALLADARES** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Osmar Dias – Quero cumprimentá-lo, porque hoje o grande desafio é a diversificação da produção na agricultura, buscando não só o aumento da renda agregada, mas também a geração de empregos. A citricultura gera cerca de 40 empregos por hectare, somando-se os empregos do campo e da indústria. No Paraná, nós empreendemos luta parecida. No entanto, aproveito este

momento para acrescentar ao seu discurso uma outra necessidade para que a citricultura, em outros Estados, além de São Paulo, possa se desenvolver. São Paulo tem hoje 38% do mercado mundial de exportação de suco e arrecada cerca de 2 bilhões de dólares todos os anos, valor equivalente ao que o País arrecada com a exportação de soja, plantando 13 milhões de hectares, enquanto São Paulo utilizava apenas 640 mil hectares para a citricultura. Fomos ao BNDES muitas vezes, e talvez tenha sido esta também a luta de Sergipe: o grande obstáculo encontrado é a política preferencial para São Paulo.

Não que eu seja contra a citricultura paulista, mas naquele Estado duas ou três empresas comandam, praticamente, o mercado internacional de suco de laranja e têm, dentro do BNDES, poderes para evitar que outros Estados recebam financiamentos. O Paraná lutou em vão durante seis anos para conseguir uma linha de crédito. Além do mais, o financiamento que o BNDES fornece aos Estados não é compatível com os prazos da citricultura. Um pomar de laranjas começa a produzir com três anos, e este deve ser o tempo de carência; relativamente ao prazo, deve ser de sete anos, porque esse é o tempo necessário à maturação do projeto e ao retorno do capital investido. No entanto, o maior entrave não é a linha de crédito, mas a política preferencial comandada pelo oligopólio da laranja, implantado em São Paulo não por culpa dos paulistas, mas pelo grande poder econômico das indústrias instaladas naquele Estado. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> esse substancioso aparte.

Pela extensão rural, os produtores serão permanentemente monitorados, para que as melhores técnicas de cultivo sejam efetivamente utilizadas, o que é imprescindível para tornar o seu empreendimento sempre produtivo. Nesse particular, há que se apoiar firmemente o convênio já existente com a EMBRAPA para que não faltem os recursos necessários nem os meios indispensáveis à efetivação dos experimentos. Os profissionais da pesquisa e da extensão rural precisam ser valorizados através da especialização e do pagamento de um salário digno e condizente com a sua capacitação.

No âmbito federal, o Governo deverá lutar contra o protecionismo de alguns países importadores de suco concentrado, principalmente Estados Unidos e Japão, que gravam o nosso produto com sobretaxas para dificultar sua entrada nesses países.

Por fim, é necessário incentivar o consumo da fruta in natura, o que é bom tanto para os consumidores quanto para os produtores. A propósito, uma medida importante seria o Estado de Sergipe incluir o suco de laranja no cardápio da merenda escolar, à semelhança do que já fez a Prefeitura Municipal de Aracaju.

Estou certo, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de que existem ao menos cem mil motivos para que tais medidas sejam efetivamente encampadas por nossos governantes, porque cem mil é o número de pessoas que dependem da citricultura para sobreviver em Sergipe. Pelo rol das medidas propostas, pode-se ver que são bem factíveis. A meu ver, falta apenas vontade para torná-las realidade e espero, para o bem do nosso povo e do nosso Estado, que essa vontade não falte aos nossos governantes federais e estaduais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

Em face do que determina o Regimento Interno, a Ordem do Dia deve ser iniciada às 15h30min, mas o art. 158, § 1º, permite à Mesa prorrogar em até 15 minutos a hora destinada ao Expediente. Assim sendo, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos, mas poderá concluir o seu discurso depois do horário citado. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP).** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, procurarei terminar o meu pronunciamento antes das 15h30min.

Em janeiro último, fiz exposição sobre a idéia de um projeto de lei que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal. Hoje, após diversas reflexões a respeito e consultas a especialistas na área da legislação eleitoral, apresento o projeto de lei que passo a ler.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1995

Institui eleições diretas para suplentes de candidatos ao Senado Federal.

**Art. 1º.** Ficam instituídas eleições diretas para os cargos de suplentes dos candidatos ao Senado Federal.

**Art. 2º.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

**§ 1º.** Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

**§ 2º.** A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

**§ 3º.** Cada Senador será eleito com dois suplentes.

**Art. 3º.** Os suplentes a que se refere o § 3º do artigo anterior serão eleitos de forma direta.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo seguirá o mesmo rito que rege as eleições para Senadores, ou seja, obedecerão ao princípio majoritário.

**Art. 4º.** Na eleição direta para suplente de Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal elegerá seis suplentes, alternadamente.

**§ 1º.** Na renovação de um terço do Senado Federal, eleger-se-ão dois suplentes partidários.

**§ 2º.** Na renovação de dois terços do Senado Federal, eleger-se-ão quatro suplentes partidários.

**Art. 5º.** Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I – os mais votados sob a mesma legenda;

II – em caso de empate na votação, o mais idoso.

**Art. 6º.** O registro do suplente partidário far-se-á com o do candidato a Senador, na forma da lei.

**Art. 7º.** O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas no art. 56 da Constituição Federal, ou de licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

No Brasil, Sr. Presidente, o suplente de Senador é partidário, e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

No presente projeto, a idéia não é resgatar o instituto da suplenda, criado na vigência do Decreto-Lei nº 1.541/77 e revogado pela Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os Srs. Senadores sejam eleitos em obediência ao princípio

majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização", deformando o modelo majoritário.

O que se pretende é que os suplentes, definidos juntamente com os candidatos ao Senado na convenção, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador.

O voto só será considerado válido se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e seus dois suplentes partidários. Dessa forma, ficará descartada a possibilidade de competição entre titulares e suplentes.

Ocorre que, na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Dessa forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado-membro, ou o Distrito Federal, independentemente da ambição popular. Aliás, muitas vezes o suplente de determinado Senador pode ser alguém a quem a população do Estado que representa não desejava delegar poderes para representá-lo, tampouco para legislar. Mas o instituto da suplência partidária eleita de forma indireta confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar que, embora a Constituição Federal determine que cada Senador seja eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º), não estabelece que a eleição do Senador implique, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º).

A sugestão ora apontada ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral; tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias partidárias, mas acreditamos que irá contribuir para a redução da tendência oligárquica no interior dos partidos políticos.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Assinam o presente projeto de lei as Srs Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, e os Srs. Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos; portanto, toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Haverá a possibilidade de aperfeiçoamento do presente projeto, obviamente, no intuito de tornarmos mais legítima a representação dos 81 membros do Senado Federal. Lembramos que, da forma agora proposta, entre os dois candidatos e o suplente haverá uma disputa, sendo que o primeiro suplente será o mais votado. Caberá ao eleitor, para tornar válido o seu voto em relação ao titular, fazer a opção entre o primeiro e o segundo suplentes.

Sr. Presidente, agora formulou uma questão de ordem: requeiro que sejam realizadas novas eleições para as comissões permanentes desta Casa, em virtude da ocorrência de procedimentos que precisam ser corrigidos. Por exemplo, não encontro junto às comissões permanentes relatório de ata que diga o horário do início e do final das reuniões de instalação das comissões permanentes, quem as presidiu, o resultado das votações, o nome dos escrutinadores das votações ocorridas em cada comissão; não há cópia das folhas de votação das reuniões, nem ata das reuniões até o presente momento; não há, também, gravação fonográfica das reuniões com o respectivo registro das mesmas; não há notas taquigráficas das reuniões; não há cédulas de votação das reuniões de instalação de comissões permanentes, nem o exame grafotécnico dessas cédulas. Sobretudo, Sr. Presidente, não houve uma reunião de Lide-

ranças para definir-se o critério de escolha, embora o Partido dos Trabalhadores a houvesse solicitado antes da realização da referida reunião, onde foram eleitas as mesas das comissões.

Eu gostaria de lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que na última sessão da semana passada, neste plenário, solicitei informação dos Líderes a respeito da reunião prevista no Regimento Interno para os critérios de designação de composição das respectivas comissões. V. Ex<sup>a</sup> disse, então, que ou os Líderes iriam se reunir por espontânea, ou num prazo determinado por V. Ex<sup>a</sup>. Entretanto, em seguida, ocorreram as múltiplas reuniões em plenário. Observei – infelizmente, apenas eu e mais dois Senadores do PT estávamos presentes, em função de compromissos e, inclusive, de problemas de saúde pessoal de dois dos nossos Senadores – que foram designados, para presidentes, Senadores dos partidos maiores e, para vice-presidentes, um membro do PTB e dois do PP. Não tenho nada a objetar com respeito a esses partidos, mas ambos têm representação no Senado Federal igual à do Partido dos Trabalhadores, ou seja, cinco Srs. Senadores. No entanto, o Partido dos Trabalhadores não foi consultado – o que, teoricamente, deveria ocorrer – para ter, pelo menos, uma das vice-presidências das comissões.

Além de o PT não ter sido consultado, Sr. Presidente, não houve a reunião dos Líderes, o que me parece ferir o espírito do Regimento, que é de conferir aos partidos representatividade proporcional nas comissões e, obviamente, nos seus cargos de direção.

Eu gostaria de lembrar que, na Câmara dos Deputados, houve um episódio, na semana passada, que inclusive levou os partidos majoritários da Casa, como o PFL, o PMDB e o PSDB, a garantirem que o Partido dos Trabalhadores, por razão de sua proporcionalidade, tivesse a presidência da Comissão de Agricultura. Foi preciso que o próprio Presidente Luís Eduardo Magalhães fosse à Comissão de Agricultura dizer àqueles que tradicionalmente detinham o poder, os denominados ruralistas, que caberia ao PT, por um direito de proporcionalidade, a possibilidade de presidir aquela Comissão.

Portanto, por se tratar de algo referente à equidade de proporcionalidade entre os partidos é que, em nome do Partido dos Trabalhadores, faço esta solicitação. Em função de não haver o registro devido da reunião e também de não ter sido obedecido o critério de equidade de proporcionalidade, requeiro, Sr. Presidente, que seja efetuada nova eleição das comissões permanentes do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JÁDER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Na forma do Regimento, prorrogo o período do expediente por mais cinco minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jáder Barbalho, para contraditar.

**O SR. JÁDER BARBALHO** (PMDB-PA). Para contraditar, sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, parece-me que o raciocínio do ilustre Líder do PT é equivocado em relação ao Regimento.

O Regimento é claro, no art. 78, quando estabelece que:

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, §1º).

Parece-me que todos os partidos políticos com assento nesta Casa estão representados em suas comissões permanentes.

O Senador Suplicy refere-se à reunião dos Líderes, mas o art. 79 estabelece que essa reunião será para fixar "a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes". O Líder do PT nesta Casa não indicou qual dos partidos políticos, com assento no Senado, não possui representação nas comissões.

Há partidos políticos cuja representação, em que pesem os ilustres Líderes, está resumida nesta Casa ao Líder do Partido. Dessa forma, fica muito difícil, Sr. Presidente, que os partidos maiores tenham que ceder a partidos com representação de apenas um Senador – que é o Líder do seu próprio partido –, deixando a ele a possibilidade de escolher a Comissão de que deseja participar.

Os partidos com representação numérica maior nesta Casa, ao fazerem a distribuição dos seus representantes pelas diversas Comissões, enfrentam dificuldades. Seria muito mais fácil diluir seus integrantes pelas diversas representações partidárias. O integrante único de um partido passa a ser líder de si mesmo, portanto, um privilegiado, uma vez que pode escolher a comissão de que deseja participar. O mesmo acontece em relação a uma representação de dois parlamentares: podem avaliar e escolher as comissões de que vão participar.

O Regimento Interno deixa bem claro que é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional. O ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores não esclareceu em que dispositivo o Regimento Interno foi desrespeitado, nem em que artigo foi suprimida a representação dos partidos menores.

Ocorreu o contrário. Lembro-me de que, na última sessão, Sr. Presidente, chegamos a enumerar, em nome do PMDB, do PFL e do PSDB, as vagas que oferecímos aos partidos menores.

Quanto às comissões, parece-me que o ilustre Senador Suplicy labora em um equívoco. A proporção a ser garantida é a da representação na comissão, e não em relação à escolha do presidente e do vice-presidente. Essa escolha é feita por votação. Um partido pode não ter representantes na presidência, nem na vice-presidência, de nenhuma comissão. Deverá, repito, ser garantida, quando possível, a representação proporcional na comissão, e não a obrigatoriedade de integrantes na presidência e vice-presidência.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que não há procedência em relação à questão de ordem levantada pelo ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores. Todos os partidos estão representados nas comissões permanentes da Casa.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Permite V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, um esclarecimento adicional?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Eu teria imenso prazer em conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, mas o Regimento Interno não permite.

Desejo observar que, a rigor, o Senador Eduardo Suplicy não levantou uma questão de ordem. E a Presidência da Casa, para cumprir fielmente o mandato que lhe foi confiado pelos Senhores Senadores, quer cumprir o Regimento Interno. Serei um fiel cumpridor do Regimento, porque creio que é a melhor maneira de conduzir nossos trabalhos, com absoluta isenção, visando, justamente, à boa ordem e ao andamento da Casa.

A função da Mesa esgota-se no momento em que recebe a indicação dos Srs. líderes a respeito dos membros das comissões permanentes. O expediente vem à Mesa, é lido, e, nesse momento, esgota-se a função do Presidente.

Tive oportunidade de dizer naquela sessão, quando foi levantada uma questão de ordem, que as comissões teriam que ser instaladas naquele dia. Se não o fossem dentro de 48 horas, ai sim, embora o Regimento fosse omisso, o Presidente da Casa sentir-se-ia obrigado a intervir no sentido de que os líderes se reunissem

imediatamente e instalassem suas respectivas comissões. No caso, não foi necessária a interferência da Presidência, porque imediatamente as comissões foram instaladas.

A Mesa não tem como julgar a reunião dos Srs. líderes e os critérios por eles adotados durante a mesma. Se o Senador Eduardo Suplicy tem alguma reclamação a fazer sobre a eleição das Mesas das comissões, deverá encaminhá-la à Mesa do Senado Federal, que a fará chegar à presidência das comissões. Esta, sim, tem competência para examinar os problemas relacionados com possíveis irregularidades na sua constituição. A comissão, portanto, com a autonomia que possui, examinará a procedência ou a improcedência das alegações levantadas pelo Senador Eduardo Suplicy.

Quanto à Ata, há norma comum segundo a qual as Atas de instalação das Comissões serão aprovadas na sessão seguinte. (art. 111 do Regimento Interno)

Assim, devo dizer em resposta não à questão de ordem, mas ao Senador Eduardo Suplicy que a Mesa do Senado Federal não tem como interferir nas decisões das comissões, porque estas são autônomas dentro da organização desta Casa.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder. O Regimento Interno me faculta isso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Samey) – Senador Eduardo Suplicy, após a leitura do expediente, sem dúvida, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, como Líder.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 29, DE 1995

Institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída eleições diretas para os cargos de suplentes dos candidatos ao Senado Federal.

**Art. 2º** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovado de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

**Art. 3º** Os suplentes a que se refere o § 3º do artigo anterior serão eleitos de forma direta.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo seguirá o mesmo rito que rege as eleições para Senadores, ou seja, obedecerão ao princípio majoritário.

**Art. 4º** Na eleição direta para suplente de Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal elegerá seis suplentes, alternadamente.

§ 1º Na renovação de um terço do Senado Federal, eleger-se-ão dois suplentes partidários.

§ 2º Na renovação de dois terços do Senado Federal, eleger-se-ão quatro suplentes partidários.

**Art. 5º** Considera-se-ão suplentes da representação partidária:

I – os mais votados sob a mesma legenda;

II – em caso de empate na votação, o mais idoso.

**Art. 6º** O registro do suplente partidário far-se-á com o do candidato a Senador na forma da lei.

**Art. 7º** O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas no art. 56 da Constituição Federal, ou de licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

No Brasil o suplente de Senador é partidário e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

No presente projeto, a idéia não é resgatar o instituto da sublegenda criada na vigência do Decreto-Lei nº 1.541/77 e revogada pela Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os senhores Senadores devem ser eleitos obedecendo ao princípio majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização" deformando o modelo majoritário.

O voto só será considerado válido, se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e um suplente partidário. Desta forma ficará descartada a possibilidade de competição entre titulares e suplentes.

O que se pretende é que os suplentes definidos juntamente com os candidatos ao Senado na Convenção, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador.

O voto só será considerado válido, se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e um suplente partidário dentre os dois suplentes constantes da cédula. Desta forma ficará descartada a possibilidade de competição entre titulares e suplentes.

Ocorre que, na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há um afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Desta forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de um determinado Senador, por ser alguém, cuja a população do Estado que representa, não desejava lhe delegar poderes para o representar, tampouco para legislar, e é o instituto da suplência partidária, eleita de forma indireta, que confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar, que embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º) não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º).

A sugestão ora apontada, ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral, tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias.

Essas as razões que nos levam a solucionar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 2 de março de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – Senadora Benedita da Silva – Senador

José Eduardo Dutra – Senador Lauro Campos – Senadora Marina Silva.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

São lidos os seguintes:

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão ao PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 905, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	Lúdio Coelho
<b>Suplente</b>	Beni Veras

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão ao PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 906, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	Tecônio Vilela Filho
<b>Suplente</b>	Carlos Wilson

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão ao PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 907, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	Lúcio Alcântara
<b>Suplente</b>	Pedro Piva

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão ao PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 908, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	Jefferson Peres
<b>Suplente</b>	Artur da Távola

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 909, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	José Ignácio
<b>Suplente</b>	Pedro Piva

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 910, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

<b>Qualidade</b>	<b>Senador</b>
<b>Titular</b>	Geraldo Melo
<b>Suplente</b>	José Ignácio

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, o nobre Senador CARLOS WILSON para, como Suplente, representar o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 911, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1994.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de março de 1994. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

OFÍCIO N° 148/95

Brasília, 23 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados GERSON PERES e BENEDITO GUIMARÃES para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Especial destinada a apreciar a

Medida Provisória nº 895, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da Medida Provisória nº 834/95), que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados JOSÉ TELES e MOACIR ANDRADE.

Atenciosamente, – Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 187/95

Brasília, 20 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ENIVALDO RIBEIRO e ARY MAGALHÃES para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 896, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição das MP nºs 835/95 e 836/95), que "dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PA-SEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências". Em substituição aos Deputados GERSON PERES e PAUDERNEY AVELINO.

Atenciosamente, Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 218/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ARY MAGALHÃES E JOÃO PIZZOLATTI para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 898, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 838/95), que "dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e ARNALDO FARIA DE SÁ.

Atenciosamente, – Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

OFÍCIO Nº 170/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados PAULO BAUER e ANTONIO JORGE para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 900, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 840/95), que "dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC, e de debêntures emitidas pela Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de crédito da União junto à EM-BRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.". Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e ARNALDO FARIA DE SÁ.

Atenciosamente – Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

OFÍCIO Nº 145/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados JÚLIO REDECKER e ROBERTO CAMPOS para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 901, de 16 de fevereiro de 1995

(reedição da MP nº 841/95), que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e ARNALDO FARIA DE SÁ.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

OFÍCIO Nº 144/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados MÁRIO CAVALAZI e SIMÃO SESSIM para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 902, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 842/95), que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos". Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e ARNALDO FARIA DE SÁ.

Atenciosamente, Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 143/95

Brasília, 20 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados LUCIANO DE CASTRO e PAUDERNEY AVELINO para integrar como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 903, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 843/95), que "dispõe sobre alteração do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980". Em substituição ao Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ na suplência.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

OFÍCIO Nº 225/95

Brasília, 23 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados RICARDO IZAR e ERALDO TRINDADE para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 904, de 16 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 844), que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados Marcelino Romano Machado e Amaral Netto. Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e ARNALDO FARIA DE SÁ.

Atenciosamente, Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 217/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ROBERTO CAMPOS e DELFIM NETTO para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 911, de 21 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 851/94), que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados NELSON MARCHEZAM e JARBAS LIMA.

Atenciosamente, Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder em exercício.

Brasília, 2 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> a composição da bancada do Partido Progressista Reformador – PPR, nas Comissões Permanentes do Senado Federal, em substituição aos membros anteriormente indicados:

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**Titulares:**

Senador Esperidião Amin

Senador Leomar Quintanilha

**Suplentes:**

Senador Epitácio Cafeteira

Senador Lucídio Portella

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Titulares:**

Senador Leomar Quintanilha

Senador Lucídio Portella

**Suplentes:**

Senador Esperidião Amin

Senador Epitácio Cafeteira

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**Titular:**

Senador Esperidião Amin

**Suplente**

Senador Epitácio Cafeteira

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Titulares:**

Senador Epitácio Cafeteira

Senador Leomar Quintanilha

**Suplentes:**

Senador Lucídio Portella

Senador Esperidião Amin

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**Titular:**

Senador Epitácio Cafeteira

**Suplente**

Senador Leomar Quintanilha

#### COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**Titular:**

Senador Lucídio Portella

**Suplente**

Senador Leomar Quintanilha

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Titular:**

Senador Epitácio Cafeteira

**Suplente**

Senador Leomar Quintanilha

Na oportunidade manifesto-lhe os meus protestos de consideração e apreço. – Senador Epitácio Cafeteira, Líder do PPR.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 227, DE 1995

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeiro voto de aplauso à iniciativa da CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 1995, que tem como tema "A Fraternidade e os Excluídos".

Sala das Sessões, 2 de março de 1995. – Senador Mauro Miranda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 228, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado como licença autorizada os dias

15, 16, 17, 20, 21, 23 e 24 de fevereiro, tendo em vista que, embora presente aos trabalhos da Casa, minha presença não foi registrada.

Sala das Sessões, 2 de março de 1995. – Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A votação do requerimento será adiada por evidente falta de quorum na Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 229, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74 a do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada uma Comissão Temporária para, no prazo de 60 dias, apresentar propostas de alteração do Regimento Interno, no que tange ao funcionamento da Casa, objetivando tornar o processo legislativo mais eficiente, produtivo e transparente, atendendo às crescentes demandas da sociedade.

#### Justificação

Existe um sentimento por parte dos parlamentares – Senadores e Deputados – sobre a necessidade de se promover alterações no funcionamento da Casa. Várias propostas estão em tramitação – formal e informalmente – tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

É de bom alvitre, portanto, que seja criada uma Comissão Temporária que analise as propostas, estabeleça um cronograma de trabalho faça contatos com a Câmara no que concerne aos aspectos comuns e finalmente, apresente um Relatório que permita aos Senadores decidirem sobre as mudanças, com base em estudos criteriosos.

Sala das Sessões, 2 de março de 1995. – Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Sr. José Roberto Arruda.

É lida a seguinte:

#### INDICAÇÃO N° 3, DE 1995

Sugere que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional estude a matéria indicada, relativa ao sistema SIPAM/SIVAM.

Com fundamento no art. 103, que fixa a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, combinado com o art. 224, que dispõe sobre o instituto das Indicações, ambos os artigos integrantes do Regimento Interno do Senado Federal, vimos à ilustre presença de V. Ex<sup>a</sup> submeter a presente Indicação, para apreciação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para aprofundamento de estudo sobre a implantação do Sistema SIPAM/SIVAM, especialmente em relação à licitação para aquisição de materiais e equipamentos, conforme passa a expender.

1. O SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia, constitui projeto de interesse da Defesa Nacional.

2. Integrado ao SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia, o SIVAM, foi beneficiário da importância de 1,7 bilhão de dólares em fins de 1994, destinados a sua implantação.

3. Dentre os objetivos do sistema integrado SIPAM/SIVAM, identificam-se a aquisição de radares, fixos e móveis, aviões, rádios, telefones, computadores, além da estrutura imobiliária capacitada à vigilância da Amazônia Legal.

4. A ação do sistema integrado SIVAM/SIPAM compreenderá o combate ao narcotráfico, estudos meteorológicos, estudos minerais, vigilância de reservas indígenas e controle ambiental.

5. Inobstante tais perspectivas de controle da Amazônia Legal mostrarem-se imprescindíveis, porquanto comparáveis ao próprio Cindacta, desde a votação do empréstimo destinado à implantação do sistema o assunto enfrenta forte controvérsia, atingindo, por fim, denúncias de irregularidades em processos de licitação para aquisição de equipamentos, com publicação de matérias sobre espionagem, envolvimento da agência norte-americana CIA, de inteligência e informações, e conflitos de interesses entre fornecedores franceses e norte-americanos.

6. Essas informações de irregularidades, com irradiações internacionais, mais que ensejam, exigem aprofundado estudo sobre sua procedência. Juntam-se, por cópias, algumas das publicações.

Senado Federal, 2 de março de 1995. — Senador Romeu Tuma.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — A indicação do Senador Romeu Tuma será encaminhada à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Com invocação do disposto no inciso I do art. 172 da lei interna, foi encaminhado à Mesa o Requerimento nº 1.171, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências, uma vez esgotado o prazo de sua tramitação na Comissão de Assuntos Sociais.

Dispõe o § 3º do art. 118 do Regimento Interno que o prazo das comissões, para exame das matérias, se renova pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.

A Presidência, em obediência àquelas disposições regimentais, irá devolver à comissão competente o projeto em referência, assegurando novo prazo para emitir seu parecer, considerando prejudicado, nos termos da alínea a do art. 334 do Regimento Interno, o requerimento mencionado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 22 de fevereiro último, os Requerimentos de Informações nºs 169, 175, 176, 182, 187, 188, 189, 190 e 196, de 1995, dos Srs. Senadores Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Roberto Requião, João França, Gilberto Miranda e Coutinho Jorge, aos Ministros mencionados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 231, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais, favorável, com Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

À matéria não foram apresentadas emendas perante a Mesa no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 288, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

À matéria não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, infelizmente, não consigo encontrar um único exemplar com o conteúdo do projeto. (Pausa.)

Após examinar o conteúdo do projeto, não tenho nenhuma objeção a fazer com relação ao mesmo. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos, na forma do Regimento Interno.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, posteriormente ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — V. Ex<sup>a</sup> será inscrito, em seguida, como Líder.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, obviamente acho a decisão da Presidência, mas registro que há, no meu entender, por parte do conjunto dos partidos que detêm aqui a força majoritária, uma impropriedade de procedimento, pelo menos ético, do ponto de vista do equilíbrio da Casa; isso acaba por ferir o princípio de proporcionalidade, que é da tradição do Congresso brasileiro e foi, inclusive, objeto de didático procedimento semelhante, mas com resultado outro, e com o empenho, inclusive, do Presidente da Câmara dos Deputados. Ali se assegurou que o princípio da proporcionalidade entre os partidos fosse levado em conta não apenas para a composição dos membros de cada Comissão, mas também conferindo-se aos partidos peso proporcional de acordo com sua representação naquela Casa. Isso com a finalidade de assegurar a cada partido a direção, seja a presidência ou vice-presidência de cada uma das Comissões Permanentes.

O princípio da proporcionalidade, citado no artigo que o Senador Jáder Barbalho mencionou, é levado adiante, não apenas para se conferir proporcionalidade adequada na participação das Comissões, mas inclusive na direção das Comissões. Há de convir o Senador líder do PMDB — e aqui convoco também o testemunho da liderança do PFL, do PSDB, do PTB, de todos os partidos na Casa, inclusive do PP e do PTB, que têm o mesmo número de Senadores do Partido dos Trabalhadores — que, ao se consolidar esse resultado, está-se, em verdade, deixando de lado um equilíbrio que seria saudável para os propósitos de democratização e prática do Senado Federal.

No âmbito de cada uma das Comissões, iremos requerer a leitura da Ata, conforme a sugestão do Presidente. Mas sabemos que alguns dos itens será mesmo impossível aos presidentes de cada comissão tê-los ali. Aliás, os presidentes eleitos desta forma, em que não houve registro taquigráfico, não houve gravação, estarão

em condição efetiva de serem os julgadores da própria eleição? Não seria mais saudável, mais adequado, que realmente fosse efetuada nova eleição, para que não pairasse dúvida alguma? Se essa decisão da Presidência e dos partidos for definitiva, a única coisa que posso fazer é registrar que o Senado Federal está deixando de levar em conta a proporcionalidade devida.

Ainda quero chamar a atenção para outro fator...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Eduardo Suplicy, pediria a cooperação de V. Ex<sup>a</sup>. Sei que a minha função é difícil e não quero parecer intransigente, mas o art. 407 do nosso Regimento diz que "nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência". Esse artigo visa justamente a que não se prolonguem discussões na mesma sessão que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos.

Pediria a V. Ex<sup>a</sup>, que é velho parlamentar e que tem colaborado tanto com a Mesa, que encerrasse suas ponderações, de maneira que pudéssemos cumprir o Regimento. Como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>, a Presidência não tomou nenhuma decisão porque ela não tem qualquer competência para interferir neste assunto, já que ele se esgota quando a comunicação dos Líderes chegam e são lidas na Mesa.

V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, mas eu peço apenas a sua colaboração.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – O que menos me agrada, Presidente José Sarney, é contradizê-lo. Mas V. Ex<sup>a</sup> tem competência política para fazer com que os partidos, nesta Casa, observem o fato. E o paralelo está na ação do Presidente Luís Eduardo Magalhães, quando procurou assegurar que a Presidência da Comissão de Agricultura fosse dada ao Partido dos Trabalhadores. Ele poderia não estar lá, poderia não ter dialogado com quaisquer dos partidos, entretanto, o fez, usando de sua competência, de sua atribuição política.

Mas outro fato que quero aqui colocar, para concluir, refere-se à importância da sugestão que formulei, na semana passada, e que gostaria fosse submetida aos 81 Srs. Senadores. Que levem em conta o procedimento que existe hoje nos órgãos de Justiça do País: o sorteio, o rodízio, dos Srs. Ministros para funcionarem como relatores de matérias a fim de que se tenha igual princípio de isonomia, de isenção. Porque se faz rodízio entre Ministros? Para não se estar atribuindo ao ministro parecer de matéria da qual se poderia dizer: "Ah, disto ele entende; nisto haverá dúvidas, ou problemas, ou muita pressão". Ou: "Há as maiores dificuldades para que este ministro relate esta matéria"; ou, ao contrário: "Este ministro poderia não ter isenção nesta matéria". Para dirimir sempre qualquer dúvida deste tipo, faz-se o sorteio.

Sr. Presidente, para que nesta Casa se tenha o procedimento mais isento na escolha dos relatores, propus o sorteio e o rodízio. Alguns Senadores poderão argumentar que, por exemplo, havendo uma matéria onde fosse necessário conhecimento muito grande na área da investigação policial, naturalmente poder-se-ia designar o Senador Romeu Tuma, porque S. Ex<sup>a</sup> conhece este assunto. Mas será que não seria mais adequado, democrático e isento haver sempre o processo de rodízio?

**O Sr. Ney Suassuna** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Ney Suassuna** – V. Ex<sup>a</sup> estava falando da presidência das comissões.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Agora passei para outro assunto.

**O Sr. Ney Suassuna** – Perdão, pensei que V. Ex<sup>a</sup> estava tratando do rodízio na presidência das comissões.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Falo do sorteio dos relatores das matérias em cada comissão permanente – uma proposta

que deixei registrada na semana passada, para que todos os Srs. Senadores refletissem a respeito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade, que falará como Líder. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não precisarei usar dos 20 minutos.

Quero dizer que falo pelo meu Partido e gostaria de conhecer o comportamento de V. Ex<sup>a</sup> se estivesse no meu lugar, hoje, neste plenário, como único membro e Líder desse mesmo Partido, e observasse o comportamento que adotam os grandes Partidos em relação aos pequenos, aqui.

V. Ex<sup>a</sup> tem sido duro, de um lado, e tem tido uma ação extremamente positiva neste Senado Federal no tocante à questão da presença e também quando coloca, democraticamente, a questão das viagens internacionais que o Senado faz; mas, por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> permite o que aconteceu aqui na eleição da presidência e da vice-presidência das comissões.

Não tenho meias palavras, como o Senador Eduardo Suplicy. O que houve nesta Casa, Sr. Presidente, foi uma fraude, e essa fraude terá obrigatoriamente que ser corrigida, porque é impossível responder ao questionário que foi feito aqui pelo Senador Eduardo Suplicy. Não houve eleição, não houve absolutamente nada! O que houve foi um entendimento de alguns líderes dos maiores partidos, num total desrespeito aos líderes dos partidos menores. O PP não foi consultado, o PPS também não, o PL não foi consultado e nós não fomos. E isso nós não vamos admitir nesta Casa. Nós vamos brigar pelos nossos direitos, Sr. Presidente!

Não houve absolutamente nenhuma regularidade na eleição da presidência e vice das comissões, o que terá que ser feito novamente, porque eleição que não tem convocação, eleição que não tem ata, eleição que não tem cédula de votação, não é eleição. É impossível recebermos aqui, como coisa pronta, presidente e vice-presidente de todas essas comissões, sem termos ouvidos nem escutados.

Apesar de termos Líder de nós próprios, sabemos que o Regimento estabelece, primeiro, para que haja as indicações nas comissões parlamentares, que tenha havido reunião dos Líderes – coisa que não houve. O meu Partido tem dois advogados trabalhando, fazendo um recurso ao Supremo Tribunal Federal e outro recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para defender os interesses da ideologia que o povo que nos elegeu enviou a esta Casa.

Somos apenas um Senador. Mas o PSB já fez dois Senadores, 15 Deputados Federais, e tem uma ideologia muito mais firme e consistente com a opinião pública do que mesmo a de determinados grandes partidos, que têm pessoas com idéias completamente diversas e não respeitam sequer as idéias do seu partido.

Então, é preciso ter respeito por todos nesta Casa. Estamos nos sentindo desrespeitados, desconsiderados, e coisas como as que aconteceram aqui na última sessão não podem acontecer, porque mancham o Senado Federal. Se queremos fazer certo, vamos fazer. Terá que haver novas reuniões nas comissões. Podem até ser homologados os resultados que estão aqui. Mas cada Senador vai ter o direito de votar e escolher aquele que ele quer para presidente, para vice, ou de votar em branco, ou nulo. E não o que aconteceu aqui. Três ou quatro líderes de partidos, combinados, decidiram quem seria o presidente e os dois vice-presidentes e passaram o resultado para a imprensa sem que nenhuma eleição tivesse havido nesta Casa.

Tenho admirado a sua ação na condução dos trabalhos desta Casa, Sr. Presidente, e creio que V. Ex<sup>a</sup> deve tomar partido nesta

questão, interferindo seriamente para não deixar que alguns líderes sejam os donos da vontade deste Senado Federal. A opinião, a vontade e o direito de todos têm que ser aqui respeitados e, acima de tudo, têm que ser respeitados o Regimento Interno desta Casa e a Constituição deste País. Este é nosso dever.

Estou falando como Líder do meu Partido e podem ter certeza de que não me calarei em nenhum momento enquanto irregularidades como essa, fraudes como essa acontecerem no Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, esperando que esses erros cometidos sejam corrigidos. (Muito bem!)

**O SR. JÁDER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra, por 05 minutos, o Senador Jáder Barbalho, para uma questão de ordem.

**O SR. JÁDER BARBALHO** (PMDB-PA) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que a Presidência do Senado resolvesse a questão de ordem relativa aos blocos parlamentares da maioria e da minoria, e sobre as lideranças nesta Casa.

Temos assistido a pronunciamentos como o que foi feito há pouco e que me parecem de grande injustiça para com as lideranças dos partidos com assento nesta Casa. Eu mesmo tive a oportunidade, na semana passada, de procurar líderes dos ditos pequenos partidos para tratar da composição das comissões.

Ouvi, há pouco, dizerem até que se faltou com a ética, e eu não consigo vislumbrar onde a ética possa ter faltado no que diz respeito à composição das comissões; ao contrário, os partidos maiores chegaram a oferecer lugares nas comissões técnicas para preenchimento por parte dos ditos – insisto – pequenos partidos.

Gostaria, Sr. Presidente, considerando o fato de que sou um Senador novo nesta Casa e que evidentemente tenho que aprender muito com os que aqui já estão, que V. Ex<sup>a</sup> pudesse me informar, dirimindo a questão de ordem, sobre as lideranças políticas com assento no Senado Federal, pois não consigo encontrar uma equação para o estabelecido no Título IV do Regimento Interno, que fala que, para a formação de bloco partidário há necessidade...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para que a Mesa possa decidir, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que citasse o artigo do Regimento.

**O SR. JÁDER BARBALHO** – Traça-se do art. 61 do Regimento, e do Título de que faz parte, Sr. Presidente.

Veja bem, ouvi há pouco o Senador Ademir Andrade, Líder do PSB nesta Casa, falar de privilégios dos líderes dos partidos maiores. Não sei onde está o privilégio dos líderes dos partidos maiores, porque eu, para ser Líder do meu Partido, fui escolhido pelos membros do meu Partido com assento nesta Casa – posso até ser destituído da minha Liderança, nesta Casa.

Privilegiado é quem é líder de si próprio, escolhe a si próprio e não pode sequer ser destituído da liderança; é quem pode exercer, na plenitude, a liderança, igual aos líderes dos demais partidos. Então, não consigo vislumbrar onde há o privilégio. Privilégio é ser líder de si próprio, Sr. Presidente.

E gostaria que a Mesa pudesse nos esclarecer sobre esta composição: é possível haver um líder de um partido de apenas um Senador com assento nesta Casa? É obrigatória a formação de bloco partidário? Porque cada partido, para indicar um vice-líder tem que possuir, no mínimo, três parlamentares. Questão de ética é sempre relevante. Peço desculpas, mas fico preocupado quando discutimos questões que abordam privilégios e penso que, na verdade, privilégio é ser líder de si próprio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para contraditar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão levantada pelo Senador Jáder Barbalho nos remete ao início da legislatura passada quando, em 1991, aqui chegando, observei que o Regimento Interno do Senado Federal conferia liderança aos partidos com quatro ou mais senadores, cabendo aos partidos que tivessem essa liderança um gabinete de líder e, consequentemente, vantagens administrativas e número de funcionários praticamente igual ao gabinete normal de um senador.

Em diálogo com os demais líderes e com a Mesa propus que o partido com menos de quatro senadores, inclusive aqueles com apenas uma representação, pudesse ter, regimentalmente, direito à liderança, sem qualquer vantagem administrativa. Isso foi considerado de bom senso, à época – e considero assim ainda válido – porque tínhamos dois partidos, o Socialista Brasileiro e o dos Trabalhadores, com apenas um representante: o Senador José Paulo Bisol e eu. Hoje, temos o PSB, com o Senador Ademir Andrade; o PPS, com o Senador Roberto Freire; e o PL, com o Senador Romeu Tuma.

Vamos supor que ocorra um fato político da maior importância para o PL. Então, seria assegurado o direito ao Líder Senador Romeu Tuma de aqui expressar o seu ponto de vista a qualquer momento. Foi assim compreendendo, que os demais líderes concordaram que houvesse a modificação no Regimento de tal maneira que para um partido menor se asseguraria, regimentalmente, o direito à liderança, o que significou, inclusive, a presença do líder do PT e do PSB nas reuniões dos líderes, sem qualquer vantagem administrativa.

Se não me engano, ao longo da legislatura aquele limite de quatro foi baixado para três senadores. Mas foi essa a razão para se conferir aos partidos menores, inclusive aos de um senador apenas, o direito regimental de ter a liderança sem ter a vantagem administrativa, até para que não houvesse procedimento antes ocorrido, qual seja, o de senador resolver formar bancada de um senador apenas para ter a vantagem administrativa da liderança. Por isso se conferiu somente a vantagem regimental.

Se V. Ex<sup>a</sup> perguntar aos meus colegas, saberá que poucas vezes usei da vantagem regimental; sempre procuro me inscrever e raramente uso do direito da palavra como líder, a não ser numa circunstância excepcional como a de hoje, em que senti muito a vontade de expressar meu pensamento, para esclarecer o histórico do que está no Regimento Interno.

**O Sr. Jáder Barbalho** – Eu sou um iniciante e preciso dessas informações.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Permita-me apenas uma explicação pessoal: quando falei a palavra "ética" foi no sentido – para ser mais preciso – de os partidos maiores desta Casa serem mais equânimes para com os partidos menores e levarem em conta a proporcionalidade partidária. Permita-me, então, substituir a palavra "ética" por "equanimidade." Quem sabe, possam os partidos maiores ser mais equânimes da próxima vez. Eu gostaria que o fossem desde agora, com a nova eleição de cada uma das direções das comissões permanentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nobre Senador Jáder Barbalho, peço a V. Ex<sup>a</sup> que formule sua questão de ordem por escrito e a envie à Mesa, uma vez que o assunto parece-me delicado e diz respeito ao bom funcionamento da Casa. É desejo nosso que tenhamos um excelente entendimento entre as diversas lideranças, e receba as palavras do Senador Eduardo Suplicy assim como as do Senador Ademir Andrade como uma exortação aos líderes, de modo que eles possam, em conjunto, sempre decidir essas questões

que são polêmicas. E a Mesa, de posse da questão de ordem levantada por V. Ex<sup>a</sup>, vai, naturalmente, aprofundar a matéria, pedindo a sua assessoria que ofereça parecer, e decidirá a questão na forma do Regimento, visando, sobretudo, o interesse e a boa harmonia numa Casa como é o Senado Federal. Peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> nesse sentido.

**O SR. JÁDER BARBALHO** – Eu a enviarei. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa)

A palavra está facultada aos Srs. Senadores. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a Presidência vai encerrar a sessão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 287, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública, tendo

Parecer favorável, sob nº 319, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h18min.)

### ATOS DO PRESIDENTE

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 108, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001/95-3, resolve aposentar, voluntariamente, ANTONIO PAIVA GALVÃO, matrícula 1792, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – Cegraf, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 2 de março de 1995. – José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 109, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de março de 1995. – José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 110, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear JOSÉ CARLOS DA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de março de 1995. – José Sarney, Presidente.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 198, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.724/95-3, resolve nomear EVERALDO FRANÇA FERRO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, 3 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 199, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.564/95-2, resolve nomear RAYMUNDO JORGE CHAVES JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 2 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 200, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve homologar, para fins do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Média Final
EDUARDO ZEFREDO GAUCHE	04.926	185
MARGARETH ARAÚJO LIMA	04.931	188
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO	04.938	188
CARLOS DE SOUZA PEREIRA GOMES	04.942	188
HELOÍSA MIRANDA STARLING DE CARVALHO	04.945	188
CRISTOVÃO SOARES DE FARIA JÚNIOR	04.950	188
ELOIR RODRIGUES JÚNIOR	04.953	188
ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARDI	04.963	188

Senado Federal, 2 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral do Senado Federal.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL (\*) Nº 141, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.071/95-6,

(\*) Republicado por haver sido com incorreções no DCN II, de 9-2-95.

resolve nomear SANDRA MARIA RAMOS GOMES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, Senador Júlio Campos.

Senado Federal, 9 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL (\*)  
Nº 157, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de

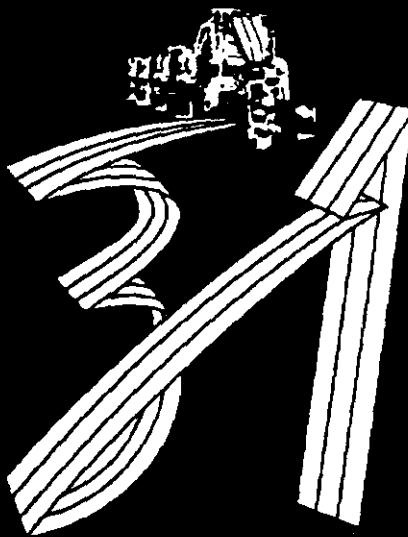
1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.309/95-9, resolve nomear JOSÉ ROBERTO FAQUIER para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Bezerra.

Senado Federal, de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II, de 18-2-95.

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DO PP</b>
<b>Presidente</b>	Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	<b>Líder</b> Bernardo Cabral
<b>1º Vice-Presidente</b>		<b>Vice-Líder</b> João França
Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL		<b>LIDERANÇA DO PT</b>
<b>2º Vice-Presidente</b>		<b>Líder</b> Eduardo Suplicy
Júlio Campos - PFL - MT		<b>Vice-Líder</b> Beredita da Silva
<b>1º Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
Odacir Soares - PFL - RO		<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>2º Secretário</b>		<b>Vice-Líder</b>
Renan Calheiros - PMDB - AL		<b>LIDERANÇA DO PL</b>
<b>3º Secretário</b>		<b>Líder</b>
Levy Dias - PPR - MS		<b>Vice-Líderes</b>
<b>4º Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PPS</b>
Ermandes Amorim - PDT - RO		<b>Líder</b> Roberto Freire
<b>Suplentes de Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PSB</b>
Antonio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE		<b>Líder</b> Ademir Andrade
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>		
<b>Líder</b> Élcio Alvares		
<b>Vice-Líderes</b>		
<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>		
<b>Líder</b> Jader Barbalho		
<b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima		
	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	
	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	
	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira	
	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	
	<b>Líder</b> Sérgio Machado	
	<b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Lúdio Coelho	
	<b>LIDERANÇA DO PPR</b>	
	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira	
	<b>Vice-Líder</b>	
	<b>LIDERANÇA DO PDT</b>	
	<b>Líder</b> Júnia Marise	
	<b>Vice-Líder</b>	

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS